



5481730



00135.203672/2026-97



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 1835/2026/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br
david.freitas@camara.leg.br

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 7.623/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 494 (5415382), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 25 de fevereiro de 2026, que trata do Requerimento de Informação nº 7.623/2025 (5415383), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	Resposta	
Requerimento de Informação nº 7.623/2025 (5415383)	Deputada Júlia Zanatta	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício 671 (5480695)	<p>NOTA TÉCNICA Nº 24/2024</p> <p>Relatoria Reunião Extraor Relatoria Reunião Amp Convocação da 330ª Assembl Direitos da Crianç Ata da 330ª Reunião Ordiná Criança e do Adole Ata da 3ª Assembleia Ext Direitos da Criança e do Ata da 4ª Assembleia Ext Direitos da Criança e do Resolução Resolu PORTARIA Nº 80, DE 22</p>

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 27/03/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5481730** e o código CRC **4F3037FF**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.203672/2026-97

SEI nº 5481730

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

3106337



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.mdh.gov.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/Arquivo/2026/3106337>
<https://www.mdh.gov.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/Arquivo/2026/3106337>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E AÇÃO PARLAMENTAR - CDHAP

Data: 20/09/2024

Horário: 16h00 às 17h34

Local: Reunião virtual - PLATAFORMA TEAMS

Foi gravada: Sim

Coordenador(a): Deila Martins (GAJOP)

Relator(a): Nathalie Fragoso (MJSP)

Apoio da Secretaria Executiva: Andréa Freire

Participantes: Deila Martins (Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares), Marina de Pol Poniwas (Conselho Federal de Psicologia), Carlos Frederico (), Maria Gutenara (SNDCA), Synésio Batista (Fundação Abrinq); Andréa Freire(SE/Conanda), Ana Cifali (Instituto Alana), Bruno de Moura Santos (Ministério dos Povos Indígenas), Verena Martins de Carvalho (SE/Conanda)

Convidados: Ricardo Melo (Forum Nacional da Criança e do Adolescente), Beatriz Galli (Cladem Brasil), Rubia (Cladem Brasil), Ilana Ambrogi (Anis-Instituto de Bioética), Amanda Nunes (Anis-Instituto de Bioética), Letícia Ueda Vella (Coletivo Feminista Sexualidade e saúde), Julia Piazza (Coletivo Feminista Sexualidade e saúde), Paula Viana (Grupo Curumim), Carla Angelini (Católicas por Direito), Mariane Marçal (Criola), Lígia Cardieri (Rede Feminista de Saúde).

PAUTA

1. Fluxo sobre o abortamento Legal

TEMA 1 Fluxo sobre o abortamento Legal

Deila Martins- Deu abertura a reunião informando que a ideia da reunião é discutir sobre os desafios do acesso ao aborto legal por meninas e mulheres.

Marina de Pol Poniwas- informou que o Conanda já se posicionou a respeito da pauta. No entanto, observamos algumas negativas. Acredito que precisamos construir um fluxo de trabalho; por isso, é fundamental escutarmos as convidadas para definir como o Conanda vai se posicionar e qual documento iremos elaborar. É essencial que esse documento seja orientador para o sistema de garantia de direitos, garantindo que o aborto legal seja efetivado de maneira ética e humanizada. Outra observação é que as situações de violência sexual contra meninas têm um debate muito restrito a dois âmbitos procedimentais: a escuta especializada e o depoimento especial, com pouco avanço em uma postura orientativa. Para que haja um processo democrático e participativo, o Conanda convida a todos para a elaboração do documento, com orientações precisas que abranjam as necessidades das meninas.



Paula Viana-Enfermeira, que está no movimento feminista há 35 anos, destaca que o grande problema no Brasil são os vazios em relação a certos temas. Todos sabem o quanto existe de vulnerabilidade para meninas em relação à vida sexual e reprodutiva e suas consequências. Hoje, temos um número alarmante de mortes maternas de crianças e adolescentes, além de casos de violência sexual e gravidez resultante dessas violações. Estamos aqui com organizações que fazem parte dessa teia de construção de políticas públicas, nutrindo-se de evidências científicas e participando de sistemas internacionais de garantia de direitos humanos. Temos muito a percorrer, e este é um momento em que podemos transformar a situação que vivemos hoje. É importante ressaltar que não deve haver a obrigatoriedade de registro de boletim de ocorrência. É necessário informar as três situações possíveis para a criança/adolescente: 1) interromper a gestação; 2) seguir a gravidez com um pré-natal de alto risco e colocar a criança para adoção; 3) seguir a gravidez com um pré-natal de alto risco e receber acompanhamento para a inserção da criança na família/comunidade. Essa questão precisa ser muito explícita, e o formulário ou prontuário preenchido pelo médico(a) deve servir como documento pericial.

Ligia Cardiere- Foi informado que a rede feminista de saúde realizou um estudo abrangente e detalhado em 2021, logo após o caso da menina do Espírito Santo. Esse estudo incluiu uma busca no banco de nascidos vivos do Sinasc, do Ministério da Saúde, e foi apresentado na assembleia do Conselho de Direitos Humanos. Levantou-se que, em 2019, havia 19.000 (dezenove mil) meninas engravidando e dando à luz, enquanto em 2022 esse número foi de 14.293 (quatorze mil duzentos e noventa e três), o que significa que, a cada dia, 39 meninas no Brasil deram à luz um nascido vivo em 2022. Observamos que o indicador mostra que as meninas em regiões mais pobres, como o Norte e o Nordeste, são onde a taxa de gravidez não diminuiu significativamente. Outro dado importante a ser citado é sobre o pré-natal: na maior parte das vezes, as adolescentes chegam ao pré-natal apenas no sexto ou sétimo mês de gestação. Isso significa que muitas meninas nem sabem o que está acontecendo com seus próprios corpos, ou estão com medo e vergonha de falar sobre isso. Essas meninas serão as mais penalizadas caso o PL das 22 semanas seja aprovado na Câmara. Precisamos pensar em como divulgar e informar os gestores municipais para que eles conheçam a situação dessas meninas, cujos direitos são duplamente ou triplamente feridos, sem nenhuma proteção da sociedade e do Estado, com o ECA e a CF ignorados.

Rubia ABS- O Cladem trabalha há anos nesse tema e tem uma campanha em toda a América Latina e no Caribe, em função de um problema cultural que, anos atrás, tornava normal o casamento de mulheres mais jovens com homens bem mais velhos. Em alguns locais, isso ainda é permitido. É dentro das casas onde acontecem a maioria dos casos de violência sexual por parte de pais e padrastos. Mais claro que o foco aqui é realmente o aborto legal de meninas que são estupradas, violentadas. Onde toda semana morre uma menina menor de 14 anos por gravidez. Nos Crais do RS os laudos psicológicos valem como meio de prova, até por que se já passou muito tempo o esperma não é detectado em exame de corpo de delito,

Beatriz (Cladem)- O Cladem elaborou um relatório que considero importante compartilhar sobre a questão da violência sexual feminicida, especialmente agora que os casos de meninas que morrem estão ganhando espaço na imprensa. É fundamental reforçar a necessidade de um protocolo para prevenir essas mortes evitáveis e garantir o acesso ao aborto legal, já que elas enfrentam risco de vida, o que confere urgência aos dados levantados. Acho importante que o Conanda foque na escuta especializada, pois ela está diretamente relacionada ao acesso ao aborto legal. É nesse momento que a menina pode manifestar seu desejo de continuar ou não com a gravidez. É essencial garantir o acesso a uma atenção humanizada, bem como fornecer informações para a tomada de decisão. Normalizar o pré-natal nesses casos é uma forma de violência institucional. Antes de qualquer coisa, elas devem ter acesso à informação



sobre o direito ao aborto. Acredito que isso também está faltando nas escolas, onde é necessário ampliar o conhecimento sobre a lei e a garantia do aborto legal.

Amanda Nunes (Anis)- Elencou vários casos de meninas menores de 14 anos que teriam direito ao aborto em razão da presunção de violência e da incapacidade de prestar consentimento válido, mas que foram impedidas de acessar esse direito. Em todos esses casos, e na maioria das vezes, essa violência foi praticada dentro do ceio familiar (amigos próximos, vizinhos, familiares), boa parte das vítimas são meninas negras em situação de vulnerabilidade profunda. Observamos também a fragilidade na proteção do sigilo; muitas vezes, essas crianças vão até o serviço e têm suas informações vazadas para atores externos. Foi identificada uma atuação bastante orquestrada de organizações conservadoras e fundamentalistas, que utilizam violência psicológica na tentativa de dissuadir a criança, principalmente em relação à exigência de consentimento dos familiares. Se houver divergência, o aborto não pode ser realizado, sendo necessário judicializá-lo, o que causa demora e expõe a criança a novas violências, especialmente quando se permite a intervenção de atores externos nesses casos. Na maioria das vezes, a criança manifesta o desejo de interromper a gestação para vários atores, e isso não é suficiente para que sua vontade seja reconhecida.

Mariane Marçal- Esses casos apresentam uma série de falhas e problemas que observamos tanto no sistema de justiça quanto no sistema de saúde, assim como no sistema de proteção dos direitos da criança, que se encontra em uma situação de vulnerabilidade social muito problemática. Um problema característico dos conselhos tutelares é a presença de profissionais despreparados e desqualificados. Assim, com uma série de fatores, observamos que meninas se tornam vítimas do próprio sistema, sendo violadas institucionalmente diversas vezes, e todos os mecanismos que poderiam garantir essa assistência não o fazem. Vê a necessidade de garantir o transporte para serviços que realizem o aborto legal em outros estados, quando não houver essa impossibilidade na região da vítima.

Bia Galli- Trouxe alguns pontos que considero importantes para a resolução 1. Abrigamento: Nesses casos, ele é usado como estratégia para atrasar o acesso ao abortamento legal. Existem situações de muita vulnerabilidade e violência doméstica que precisam ser acompanhadas. O que era provisório não pode se tornar definitivo; deve haver algum tipo de acompanhamento durante o abrigamento. 2. Consentimento dos pais: Nossa legislação precisa se adequar aos padrões internacionais de Direitos Humanos. A criança deve ser considerada autônoma para tomar decisões. Quando se requer que ela seja assistida pelos pais, como na nossa legislação, isso pode gerar conflitos de interesse entre a criança e seus genitores. Deve prevalecer o melhor interesse da criança, além da escuta especializada. 3. Papel da defensoria pública: A atuação da defensoria pública deve ser muito explícita para garantir os direitos da menina. 4. Tempo gestacional: A insegurança dos profissionais de saúde em não realizar o procedimento após 22 semanas é um problema, já que a legislação não determina nenhum prazo. A resolução não pode ser usada como barreira para negar o acesso. 5. Guias baseados em evidências: A OMS possui guias sobre cuidados relacionados ao aborto, publicados em 2022, que a resolução pode utilizar como referência.

Leticia Ueda Vella- 1. Respeito à autonomia decisória da menina. 2. Conscientização do sistema de garantia de direitos: Todo o sistema deve estar ciente da importância do acesso ao aborto legal. É fundamental que o sistema esteja bem familiarizado com o ECA, assim como com o direito à saúde, incluindo a possibilidade de não seguir com a gestação. 3. Enfrentamento de barreiras desnecessárias: É necessário combater a imposição de barreiras desnecessárias para acessar o procedimento. 4. Garantia do sigilo profissional: É importante atentar-se para a proteção do sigilo em relação às informações recebidas, pois, quando essas informações se tornam públicas, ocorre um assédio insistente e sistemático por parte de movimentos anti-direitos.



Ilana Ambrogini- Identificar e proteger com urgência é fundamental. Escutar deve ser acompanhado de ação, pois o sistema já é atrasado na identificação e proteção de crianças e adolescentes. Para isso, é necessário garantir informação e treinamento para toda a rede de proteção, incluindo conselhos tutelares, judiciário, além de equipamentos de saúde e educação. É importante pensar em como esses canais cheguem aos territórios, promovendo a integração dos sistemas de garantia de proteção.

Rubia- Há necessidade de um centro de referência de atendimento nas capitais, que deve ter, no mínimo, uma vara especializada nos direitos dos vulneráveis. É importante estabelecer a vinculação desses serviços de violência sexual com o aborto legal.

Ricardo Melo- Acha importante que o Ministério da Saúde esteja presente nessa conversa e que traga alguns encaminhamentos do CNDH para o Conanda, a fim de relembrar esse debate.

Carlos Frederico- A violência presumida dispensa um segundo ato de violência contra a criança, que seria o exame de corpo de delito. Já existe alguma orientação para recomendar ao sistema público de saúde que não exija esse exame para a interrupção da gravidez em casos de menores de 14 anos? A segunda questão é que existe uma lei federal que diz que a mulher não é obrigada a registrar um boletim de ocorrência nos casos de estupro para realizar o aborto legal. Precisamos também divulgar essa informação, pois muitas vezes os médicos, por ignorância, deixam de exercer a atividade, aguardando o judiciário ou a polícia. Poderíamos considerar isso na resolução?

Maria Gutenara- O primeiro foco do documento deve ser o cuidado com a vítima e a garantia de um atendimento adequado. O documento também deve abordar a violência institucional, que ocorre desde o primeiro momento. Existem questões que o Conanda pode não ter força normativa para tratar, mas podemos fazer recomendações ao judiciário. O documento deve incluir aspectos óbvios, como a questão do sigilo, além de questões já normatizadas e legais, incluindo o tempo mínimo. É importante considerar a Semana Nacional de Prevenção à Gravidez na Adolescência, que acontece na primeira semana de fevereiro. Também é essencial que o Ministério da Saúde participe da discussão. Pediu-se que trouxessem as apresentações do CNDH e ficou a dúvida sobre qual legislação obriga o consentimento dos pais.

Mariane Marçal- Reforçando também a

Verena Martins- Pede que sejam colocados no drive estudos e pesquisas que forneçam subsídios ao Conanda em resposta à Lei de Acesso à Informação.

Encaminhamentos:

1. Chamar o Ministério da Saúde, o projeto Vivas, o Comitê de Enfrentamento à Violência e a Coordenação de Enfrentamento às Violências.
2. Criar um grupo de trabalho no WhatsApp para os trabalhos do documento orientador, utilizando um documento no drive, para apresentação na assembleia de outubro/novembro.
3. Enviar convite da Assembleia de Outubro para o grupo. (Andréa, verificar quem virá para elaborar os convites).



REUNIÃO AMPLIADA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E AÇÃO PARLAMENTAR - CDHAP

Data: 27/11/2024

Horário: 16h00 às 18h

Local: Reunião virtual - PLATAFORMA TEAMS

Foi gravada: Sim

Coordenador(a): Deila Martins (GAJOP)

Relator(a): Nathalie Fragoso (MJSP)

Apoio da Secretaria Executiva: Andréa Freire

Participantes: Carlos Frederico (União dos Escoteiros do Brasil), Dayse Bernardi (Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente - NECA), Renato Cesar Ribeiro (Casa de Cultura ILÊ ASÉ DÓSOGUIÃ), Amanda Anderson (Ministério da Previdência Social), Deila Martins (Gajop), Bruna Bragança (Ministério da Saúde), Marina de Pol Poniwas (Instituto Federal de Psicologia), Ana Angelica Campelo (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social), Ana Cifali (Instituto Alana), Debora Nogueira Beserra (Casa Civil), Lucas Leonam (Ministério da Fazenda), Marcelo Aguiar (Ministério do Planejamento), Sergio Marques (Aldeias Infantis), Debora Vigevani (Instituto Fazendo História), Jessica Raiany (Secretaria Nacional de Juventude), Ana Claudia (Secretaria Nacional de Juventude), Maria Gutenara (Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente), Adriano Brito (Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços - ACM), Carlos Henrique de Moraes (SE/Conanda), Andréa Freire (SE/Conanda), Verena Martins de Carvalho (SE/Conanda).

Convidados: Flavia do Bonsucesso Teixeira (Ministério da Saúde)

PAUTA

1- Organização da redação e construção da minuta sobre o "fluxo e orientações para o SGD sobre abortamento legal". Este mês, realizamos uma reunião extraordinária em 20/09, com convidadas para debater o tema.

TEMA 1- Organização da redação e construção da minuta sobre o "fluxo e orientações para o SGD sobre abortamento legal".

Flávia do Bonsucesso Teixeira (Ministério da Saúde) – Acha importante pensar na possibilidade da entrega protegida.

Marina de Pol Poniwas – Explica que a resolução abarca essa possibilidade, que é extremamente necessária, até para orientar o sistema de garantia de direitos.

Foram feitos os ajustes indicados e analisados todos os destaques feitos pelos conselheiros.



Deila Martins – Fez a leitura das justificativas da resolução. (Foi aprovada)

Marina de Pol Poniwas – Informou que o Conselho Nacional de Direitos Humanos demonstrou interesse em assinar conjuntamente a resolução.

Encaminhamentos:

1. A presidente do Conselho, Sra. Marina de Pol Poniwas, convocou a 3ª Assembleia do Conanda para o dia 2 de dezembro de 2024.
2. Após a reunião, a Secretaria Executiva do Conanda deve encaminhar a minuta final da resolução para todos os conselheiros(as).





4493250



00135.201838/2024-79



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO CIRCULAR Nº 55/2024/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Aos Senhores e Senhoras
Conselheiros(as) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Membros do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA

Assunto: Convocação da 330ª Assembleia Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda

Senhores(as) Conselheiros(as),

- De ordem da Presidente do Conanda, Sra. Marina de Pol Poniwas e conforme Decreto nº 11.473, de 06 de abril de 2023, convocamos os conselheiros(as) titulares do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e membros do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA/CONANDA para participarem da 330ª Assembleia Ordinária do Conanda, nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2024, em Brasília/DF, formato presencial.
- Assim as atividades previstas do Conselho obedecerão o seguinte cronograma:

DIA	HORÁRIO	FORMATO	PAUTA
08/10/2024	14h às 18h	presencial	<u>Reunião da Mesa Diretora do Conanda</u> <i>Participam:</i> <i>Conselheiros membros da mesa diretora,</i> <i>Adolescentes do CPA</i> <i>Secretaria Executiva do Conanda</i>
09/10/2024	09 h às 18h	presencial	<u>Primeiro dia da 330ª Assembleia Ordinária do Conanda</u> <i>Participam: Conselheiros do Conanda, CPA, Secretaria Executiva do Conanda e convidados</i> <ul style="list-style-type: none">Abertura da 330ª Assembleia do Conanda;Relato do Comitê de Participação de Adolescentes do Conanda – CPA; eRelato da Comissão Permanente de Formação e Mobilização.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTem=3106337>

Ofício Circular 55 (4493250)

SEI 00135.201838/2024-79 / pg. 1

3106337

10/10/2024	09h às 18h	presencial	<p><u>Segundo dia da 330ª Assembleia Ordinária do Conanda</u> <i>Participam: Conselheiros do Conanda, CPA, Secretaria Executiva do Conanda e convidados</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Relato da Comissão de Direitos Humanos e Ação Parlamentar; • Relato da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças; e • Relato da Comissão Permanente de Políticas Públicas.
------------	------------	------------	---

3. Tendo em vista os trâmites administrativos para a realização da reunião solicito a confirmação da sua presença impreterivelmente até o dia 19 de agosto de 2024, segunda-feira, indicando na mensagem eletrônica para o e-mail conanda@mdh.gov.br, as seguintes informações:

- a) confirmação da participação ou ausência para que a Secretaria Executiva do Conanda possa convocar o suplente, conforme prevê o Decreto nº 11.472/2023;
- b) indicação da necessidade de diárias e passagens; e
- c) indicação do dia de vinda e retorno com o período da viagem (manhã, tarde ou noite).

4. Por fim, indicamos que a 330ª Assembleia Ordinária ocorrerá na antiga sede da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Sala Plenária 10º andar - Brasília/DF.

5. Desde já agradecemos e permanecemos à disposição para o que se fizer necessário por meio do e-mail conanda@mdh.gov.br.

Atenciosamente,

VERENA MARTINS DE CARVALHO
 Secretária Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Verena Martins de Carvalho, Secretario(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 15/08/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4493250** e o código CRC **2E5A4EEC**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/protocolo>

Telefones: (61) 2027 3302/ 3332 / 3913 / 3620

3106337



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTerc=3106337>

Circular 55 (449250)

SEI 00135.201838/2024-79 / pg. 3



4678986



00135.209220/2024-57



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Ata da 330ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CONANDA)**

Datas: 9 e 10/10/2024

Brasília, na data da assinatura.

Nos dias nove e dez do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no: SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 09, Lote C, Torre A, Ed. Parque Cidade - Corporate, Sala Plenária – Brasília DF, foi realizada a Trecentésima Trigésima Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Estiveram presentes dia **09/10/2024**: Amanda Anderson de Souza (Ministério da Previdência Social); Ana Claudia Cifali (Instituto Alana); Antônio Lacerda Souto (CONTAG); Antônio Roberto Silva Pasin (FEBRAEDA); Bruno Wrýpätwir Kanela (Ministério dos Povos Indígenas); Carlos Frederico dos Santos (União Escoteiros do Brasil); Dayse César Frango Bernardi (NECA); Débora de Carvalho Vigevani (Instituto Fazendo História); Deila do Nascimento M. Cavalcanti (GAJOP); Edmundo Ribeiro Kroger (Central de Educação e Cultura Popular – CECUP); Elisa Tauáçurê da Silva Ferreira (Associação Mães na Luta); Emily Karolyne Rodrigues Cabral (Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTOLOZZI); Jessica Raiany Santos Costa (Secretaria Nacional de Juventude); Leonéa Vitória Santiago (Ministério do Esporte); Lucinete Correa Tavares (Instituto EcoVida); Marcelo Aguiar Cerri (Ministério do Planejamento); Maria Gutenara Martins Araújo (Ministério dos Direitos Humanos/SNDCA); Marina de Pol Poniwas (CFP); Nara Denilse de Araújo (Ministério da Justiça e Segurança Pública); Renato César Ribeiro Bomfim (Casa da Cultura LÉ ISÉ DÓSOGUIÃ); Sônia Ioyama Vênancio (Ministério da Saúde); Tatiana Augusto Furtado Gomes (Inspetoria São João Bosco – Salesiano); Maria Alejandra Ramirez Diaz (CPA/RR); Maria Gubert Kirschner (CPA/TO); Rayssa Rodrigues de Souza (CPA/GO). Convidados: Danielle Tuoto (COPEIJ/CNPG); Ricardo de Melo (FHDCA/OAB); Sara H. G. de Figueiredo (FLACSO); Nancy Torres (FLACSO); Maria Isabel da Silva (FLACSO); Carla Angelini; Paula Viana; Amanda Nunes (ANIS); Letícia Veda Vella (Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde); Ilana G. Ambrogi (ANIS); Daiana Sousa (UNB); Salete S. (FLACSO); Evelisne Kobbi (UNB); Kessia Daline (UNB); João Victor Buani (Assessor Parlamentar Érika Kokay); Saro Figueiredo (FLACSO). **No dia 10/10/2024** estiveram presentes: Amanda Anderson de Souza (Ministério da Previdência Social); Ana Claudia Cifali (Instituto Alana); Antônio Lacerda Souto (CONTAG); Antônio Roberto Silva Pasin (FEBRAEDA); Bruno Wrýpätwir Kanela (Ministério dos Povos Indígenas); Carlos Frederico dos Santos (União Escoteiros do Brasil); Dayse César Frango Bernardi (NECA); Débora de Carvalho Vigevani (Instituto Fazendo História); Débora Nogueira Besserra (Casa Civil da Presidência da República); Edmundo Ribeiro Kroger (Central de Educação e Cultura Popular – CECUP); Elisa Tauáçurê da Silva Ferreira (Associação Mães na Luta); Eloi Gallon (CNBB); Emily Karolyne Rodrigues Cabral (Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTOLOZZI); Raiany Santos Costa (Secretaria Nacional de Juventude); Leonéa Vitória Santiago (Ministério



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 1

3106337

do Esporte); Lucinete Correa Tavares (Instituto EcoVida); Marcelo Aguiar Cerri (Ministério do Planejamento); Maria Gutenara Martins Araújo (Ministério dos Direitos Humanos/SNDCA); Nathalie Fragoso (Ministério da Justiça e Segurança Pública); Renato César Ribeiro Bomfim (Casa da Cultura ILÉ ISÉ DÓSOGUIÃ); Tatiana Augusto Furtado Gomes (Inspetoria São João Bosco – Salesiano); Maria Alejandra Ramirez Diaz (CPA/RR); Maria Gubert Kirschner (CPA/TO). Convidados: Nancy Torres (FLACSO); Salete S. (FLACSO); Lucas A. C. Newiz (FLACSO); Ricardo de Melo (FHDCA/OAB); Alex Sandro da Silva; Thaisi; Rodrigo Azambuja (Gabinete Dep Fed. Erika Kakay); Danielle Tuoto (COPEIJ/CNPG); Maria Lúcia P. Leal (CEAM-UNB); Natalia Duarte (CEAM/UNB); Martha P. Scardua (UNB); Elizandro G. Marinho (UNB); Marcus Luisly; Mayara Souza (MDHC); Camila Antero (MNPCT). **Dia 09/10/2024 – Manhã** – Abertura da 330ª Assembleia Ordinária do Conanda: A Sra. Marina de Pol Poniwas iniciou a reunião com a apresentação da pauta dos nove e dez de outubro de dois mil e vinte e quatro: Abertura da 330ª Assembleia do Conanda; A) Chamada dos conselheiros e participantes da reunião para autodescrição e Leitura da Ordem do dia; B) Aprovação da Ata da 329ª Assembleia Ordinária do Conanda; C) Informes da Secretaria Executiva do Conanda; D) Relatoria do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA/Conanda; E) Relatoria da Comissão de Mobilização e Formação – CMF; F) Intervalo para o almoço; G) Relatoria da Comissão de Direitos Humanos e Ação Parlamentar – CDHAP. Convidadas: Paula Viana Grupo Curumim (Campanha “Criança não é mãe”); H) Relatoria da Comissão de Orçamento e Finanças –COF; I) Relatoria do GT de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes em Situação de Orfandade; J) Encerramento do primeiro dia da 330ª Assembleia Ordinária do Conanda. 2. Continuação da 330ª Assembleia do Conanda; A) Chamada dos conselheiros e participantes da reunião para autodescrição; B) Leitura da Ordem do dia; C) Relatoria da Comissão de Políticas Públicas – CPP; D) Apresentação da Pesquisa Grupo Violes/SER/UnB; E) Apreciação das Resoluções sobre Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais. Convidados(as): Maria Lúcia Pinto Leal- Coordenadora do OPOInfâncias. Coordenadora do Grupo Violes/SER/UnB. Professor Assis da Costa Oliveira, Núcleo de Estudos da Infância e da Juventude (UNB); F) Intervalo para o almoço; G) Relatoria do Grupo Temático SINASE; H) Apresentação da Carta de João Pessoa – II Reunião Técnica do FONACRIAD. Proposta de Resolução do SINASE. Convidados(as): Roberto Bassan Peixoto – Presidente do FONACRIAD; I) Encaminhamentos; J) Encerramento da 330ª Assembleia Ordinária do Conanda. Continuamente, a Sra. Leonéa Vitória Santiago relatou o trabalho realizado no estado com a consultoria da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, UNESCO. Explicou que a UNESCO promoveu uma formação sobre a importância do Comitê de Participação de Adolescentes, CPA, em 133 municípios, o que resultou em um grande avanço. Como resultado dessa formação, 136 adolescentes se inscreveram para a nova gestão do CPA. Sra. Leonéa Vitória Santiago destacou, no entanto, o desafio de selecionar um adolescente e dois suplentes entre os 136 inscritos. a adolescente . Maria Alejandra Ramirez Diaz compartilhou sua experiência com a organização dos CPAs nos municípios do estado, destacando que, na gestão anterior, apenas cinco municípios haviam sido contemplados, enquanto sua gestão conseguiu alcançar 15 municípios. Também mencionou as dificuldades logísticas, como a falta de apoio financeiro para as viagens, mas ressaltou a importância da mobilização e das reuniões com as associações indígenas do estado, que aceitaram o CPA e disponibilizaram adolescentes para participar do processo. Sra. Débora de Carvalho Vigevani fez um relato positivo sobre a organização e condução do evento, mencionando a metodologia utilizada pela FLASCO, que dividiu as atividades em dois dias: um para evento aberto e outro para discussões mais focadas. Sra. Débora de Carvalho Vigevani também mencionou a dificuldade de envolver municípios distantes das capitais, o que pode limitar a participação de algumas regiões. A discussão seguiu com a preocupação em relação ao prazo apertado até o dia 18 de novembro para a escolha dos novos membros do CPA. Muitos estados ainda não haviam definido suas atividades, o que gerou a sugestão de prorrogação do prazo. A Secretaria Executiva foi orientada a ficar atenta às solicitações de prorrogação, a fim de garantir que o processo acontecesse de forma adequada. Por fim, a assembleia em regime de votação, e os conselheiros concordaram com a inserção da pauta sobre a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 2

3106337

prorrogação do prazo e a organização do encontro presencial em dezembro, que será realizado para a posse dos novos membros do CPA. Sra. Maria Isabel da Silva iniciou a discussão destacando as preocupações em relação ao futuro do CPA, especialmente sobre o orçamento necessário para garantir a continuidade das atividades em 2025. Explicou que os recursos alocados atualmente são suficientes apenas até dezembro de 2024, o que levanta a questão da viabilidade dos encontros presenciais do CPA, essenciais para a participação dos adolescentes. **Maria Isabel da Silva sugeriu que, caso não seja possível garantir recursos adicionais, os encontros precisariam ser adaptados para o formato virtual, o que comprometeria a qualidade das interações e da experiência dos adolescentes. Outro ponto abordado por Sra. Maria Isabel da Silva foi a transição da gestão do CPA, que está em processo de seleção. Comentou que os recursos disponíveis permitem organizar um encontro presencial apenas com os adolescentes da gestão atual. Se os novos membros forem incluídos, os custos aumentariam consideravelmente. Como solução, Sra. Maria Isabel da Silva propôs a inclusão dos encontros do CPA no projeto do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, coordenado pelo Sr. Professor Humberto. Isso poderia garantir os recursos necessários para realizar um encontro presencial, com uma pauta relacionada ao Plano Decenal. Sugeriram-se que uma parte desse valor pudesse ser redirecionada para cobrir os custos do encontro do CPA, garantindo assim a continuidade do comitê e atendendo à demanda dos adolescentes por um encontro presencial. Destacaram-se a urgência da questão, pois o tempo é um fator crítico para que o encontro possa ser organizado ainda em 2024. A reunião com o Sr. Professor Humberto foi então agendada para discutir a possibilidade de incluir o CPA no escopo do plano e garantir o encontro presencial. Além disso, a mesa diretora discutiu a importância de acelerar o processo burocrático para garantir que o encontro do CPA aconteça a tempo, já que o mês de outubro estava chegando ao fim e os preparativos para um evento nacional exigem um planejamento antecipado. Caso os recursos não sejam suficientes, o CONANDA precisaria definir como proceder com a gestão do CPA em 2024. Em relação à indicação dos adolescentes para o CPA, foi proposta uma extensão do prazo de 30 dias, já que alguns estados ainda não haviam indicado seus representantes. Sra. Maria Isabel da Silva mencionou que, em seu estado, o Conselho Estadual da Bahia estava paralisado devido aos compromissos dos conselheiros com as eleições, o que dificultou a indicação dentro do prazo original. O conselheiro de São Paulo também informou que o estado estava organizando um evento preparatório antes da conferência e começando a mobilizar os adolescentes. A decisão foi de aumentar o prazo em 30 dias, permitindo que mais estados cumprissem a tarefa de indicar seus representantes. A mesa diretora também discutiu a possibilidade de emitir uma recomendação ou uma nota sobre a prorrogação do prazo e as ações do CPA. A ideia era avaliar se a comissão estava autorizada a tomar essa decisão. Além disso, a mesa discutiu o aumento da participação dos conselhos estaduais e a necessidade de fortalecer a articulação entre o CONANDA e os conselhos estaduais, especialmente na questão da gestão do CPA e na participação de adolescentes nos processos locais. Em outra parte da reunião, foi levantada a questão dos jogos de azar em plataformas digitais, com a conselheira Sra. Amanda Anderson de Souza destacando a importância de combater a proliferação de anúncios desses jogos em aplicativos como o Candy Crush. Sugeriu que o CONANDA tomasse uma posição mais firme sobre o tema. A educadora Sra. Rayssa Rodrigues de Souza também trouxe à tona a necessidade de garantir uma educação sexual nas escolas para proteger as crianças e adolescentes de abusos e violências, enfatizando a importância de incluir esse tema nas resoluções do CONANDA. Sr. Edmundo Ribeiro Kroger também levantou preocupações sobre a relação do CONANDA com os conselhos municipais e estaduais. Observou que muitos desses conselhos, especialmente os municipais, estavam muito atrelados ao poder executivo local, o que comprometia sua independência e a participação da sociedade civil na construção das políticas públicas para crianças e adolescentes. Sugeriu que o CONANDA intensificasse o acompanhamento dos conselhos**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 3

3106337

estaduais e municipais para garantir que cumprissem seu papel de forma mais eficaz. Sra. Maria Alejandra Ramirez Diaz completou a discussão, mencionando que a articulação entre os conselhos estaduais e as secretarias de desenvolvimento social poderia ser um caminho para garantir maior mobilização e participação de adolescentes em eventos e atividades do CPA. Compartilhou sua experiência em Goiás, onde essa articulação tem permitido maior acesso e presença de adolescentes em eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente. Por fim, a reunião abordou a questão da parentalidade positiva e os desafios de educar os pais para uma abordagem mais responsável e afetuosa com seus filhos. Foi discutida a preocupação com a proliferação de cursos de parentalidade que, muitas vezes, são inadequados ou usados como uma forma de controle social, principalmente em territórios de maior vulnerabilidade. A psicóloga presente alertou sobre os riscos de simplificar a parentalidade em categorias binárias de "positiva" e "negativa", destacando a necessidade de uma abordagem mais cuidadosa e contextualizada. Ao final, a mesa diretora concordou em aprofundar as discussões e tomar decisões sobre as resoluções nas próximas reuniões, com a perspectiva de fortalecer o papel do CONANDA e dos conselhos estaduais e municipais na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Dia 09/10/2024 – Tarde: Na Assembleia Ordinária do CONANDA, os participantes discutiram a violência sexual contra crianças e adolescentes, com ênfase no abuso sexual intrafamiliar e nas dificuldades enfrentadas pelas vítimas. A Sra. Rayssa Rodrigues de Souza falou sobre a escassez de psicólogos nas unidades de saúde, especialmente em municípios pequenos e distantes. Destacou que, mesmo quando há profissionais disponíveis, estes estão sobrecarregados e não conseguem atender à alta demanda, o que compromete a qualidade do apoio psicológico oferecido às vítimas de violência sexual. A Sra. Rayssa Rodrigues de Souza também mencionou a resistência de alguns profissionais, como assistentes sociais, em reconhecer a importância desse apoio psicológico adequado. A Sra. Ana Claudia Cifali, por sua vez, abordou a necessidade de uma formação mais sólida para os conselheiros tutelares, a fim de garantir que esses profissionais estejam preparados para lidar com casos graves de violência sexual. Citou um caso no Pará, onde um conselheiro tutelar tentou impedir que uma criança com deficiência tivesse acesso à interrupção da gravidez após ser vítima de violência sexual, o que gerou preocupação sobre a influência de visões religiosas nas decisões dentro do Conselho Tutelar. A questão do aborto legal também foi discutida, e um caso específico foi mencionado: a ADPF-1441, que suspendeu uma resolução do Conselho Federal de Medicina, CFM, que dificultava a realização do aborto legal em casos de violência sexual. Esse episódio ilustrou a resistência do CFM, que tem perseguido profissionais de saúde que realizam abortos legais. Alguns participantes enfatizaram que muitos médicos e profissionais de saúde têm receio de realizar o procedimento devido a possíveis sanções e processos administrativos. Além disso, foi destacado o papel do sistema de justiça, especialmente no que diz respeito ao depoimento especial das crianças vítimas de violência sexual. Ficou claro que a justiça, muitas vezes, falha em implementar adequadamente essa medida e que é necessário capacitar magistrados e profissionais da área jurídica para que lidem com esses casos de forma mais sensível e eficiente. A falta de recursos e de profissionais qualificados para garantir os direitos das vítimas foi apontada como uma das principais barreiras enfrentadas. O direito à privacidade das crianças também foi amplamente discutido. Foi lembrado que a Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, garantem esse direito, especialmente no contexto de aborto legal e atendimento médico. No entanto, muitas vezes esse direito é violado, o que impede que crianças, em situações de abuso, recebam o apoio necessário de forma confidencial e sem o risco de que seus agressores estejam presentes durante os atendimentos. A Sra. Rayssa Rodrigues de Souza iniciou destacando as dificuldades de implementar soluções para o atendimento psicológico em municípios pequenos e es, especialmente no estado de Oeste, que possui mais de 200 municípios. Ressaltou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 4

3106337

a sobrecarga dos psicólogos, que não conseguem atender adequadamente todos os casos devido à falta de recursos e apoio, e a resistência a soluções como o trabalho de assistentes sociais. Expressou sua preocupação com o atual cenário de precariedade dos serviços de apoio. A Sra. Ana Claudia Cifali acrescentou que a violência institucional, especialmente no caso do assédio e da exposição das crianças a abusos, muitas vezes ocorre devido à negligência ou até à cumplicidade de profissionais externos que compartilham informações sensíveis, prejudicando a privacidade e a segurança das crianças. Destacou a necessidade de um sistema jurídico mais sensível e preventivo, especialmente no tratamento de vítimas de violência sexual. A Sra. Ana Claudia Cifali citou um caso envolvendo um conselheiro tutelar que agiu inadequadamente em uma situação de violência sexual contra uma criança com deficiência, ressaltando a importância da formação e da atuação ética dos conselheiros. A Sra. Letícia Veda Vella mencionou a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, que suspendeu a resolução do Conselho Federal de Medicina, CFM, sobre a interrupção de gravidez, sinalizando uma perseguição a médicos que realizam abortos legais. Isso tem gerado um clima de medo e insegurança entre os profissionais de saúde. A Sra. Letícia Veda Vella também falou sobre a necessidade de medidas preventivas no sistema judiciário, com maior capacitação dos magistrados para lidar com casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. A Sra. Dayse César Frango Bernardi complementou a fala da Sra. Letícia Veda Vella, trazendo à tona a falta de implementação adequada do depoimento especial, uma ferramenta legal essencial para evitar a revitimização de crianças e adolescentes durante os processos judiciais. Lamentou a falta de profissionais preparados e de recursos para garantir a efetividade dessas medidas. A Sra. Sônia Isoyama Vênancio falou sobre o direito à privacidade das crianças e adolescentes, especialmente em situações de abuso e gravidez. Destacou que, pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, as crianças têm direito de serem atendidas sem a presença dos pais, principalmente quando há risco de revitimização. Também criticou a falta de compreensão sobre o consentimento e a privacidade das crianças em casos de aborto legal. O Sr. Lacerda sugeriu que uma forma de garantir a disseminação das políticas públicas seria a criação de uma carta ao Conselho Nacional de Saúde, com o objetivo de reforçar as diretrizes e garantir a implementação das políticas de saúde para adolescentes, especialmente no que se refere à educação sexual e ao atendimento adequado. A Sra. Amanda Anderson de Souza destacou a importância da formação dos conselheiros tutelares, pois são eles que frequentemente realizam o primeiro atendimento às vítimas de violência. Alertou para a necessidade de uma preparação mais robusta desses profissionais para que possam lidar com os casos de forma ética e eficaz. A Sra. Nara Denilse de Araújo mencionou que o CNJ está revisitando suas parcerias com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, MDHC, com foco na Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Falou sobre a elaboração de um decreto para instituir uma Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que está sendo discutido pela comissão. A Sra. Maria Gubert Kirschner finalizou destacando a importância da educação sexual e do acesso a informações de saúde para adolescentes, especialmente sobre os direitos relacionados ao aborto legal. Criticou a retrocessão nas políticas públicas de saúde, especialmente no que se refere à distribuição de materiais educativos, e anunciou que a caderneta digital de saúde do adolescente será reintroduzida, com foco na garantia de privacidade e no atendimento adequado sem a presença de familiares. Dia 10/10/2024 – Manhã: A reunião se iniciou com as apresentações dos representantes de diversas organizações da sociedade civil. Após as apresentações, o Sr. Fred destacou a importância da presença constante dos conselheiros governamentais, especialmente em momentos como o atual, onde a discussão sobre as políticas públicas estava em andamento. Também comentou sobre o formato das oficinas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 5

3106337

sobre os diferentes eixos das ações programáticas. As oficinas seriam realizadas nos dias 11, 18, 25 de novembro e 2 de dezembro, sempre das 14h às 18h, de forma online. O objetivo era dar visibilidade às discussões e permitir uma participação mais qualificada dos envolvidos. O Sr. Bruno Wrýpätwir Kanela explicou o atraso em sua chegada devido ao trabalho com desintrusão em terras indígenas. Também compartilhou detalhes sobre as oficinas que seriam realizadas, com foco na discussão de ações programáticas nos diferentes eixos de política pública relacionados à infância e juventude indígenas. As oficinas permitiriam que os participantes pudessem discutir essas ações e trazer contribuições mais detalhadas para a consulta pública. A Sra. Maria Lúcia P. Leal fez uma intervenção detalhada sobre o trabalho realizado pelo grupo. Falou sobre a importância de se discutir a infância indígena a partir da perspectiva dos próprios povos originários, destacando o apagamento dessas populações nas políticas públicas e a necessidade de um maior protagonismo indígena nas decisões que afetam suas infâncias. Ressaltou que o estudo feito pelo OPOInfâncias propôs a criação de um programa piloto que envolvesse a participação de pesquisadores indígenas e profissionais de diferentes áreas do conhecimento, além de uma articulação entre universidades e movimentos indígenas. A Sra. Maria Lúcia P. Leal também discutiu a importância de uma verdadeira articulação entre os ministérios e a sociedade, ressaltando que as políticas públicas só serão eficazes se houver integração e colaboração entre os diferentes setores. Enfatizou a urgência de se tomar ações concretas diante das violências e das dificuldades que as populações indígenas enfrentam, como a fome, a falta de acesso a saúde e educação, e a violência histórica que afeta essas comunidades. O Sr. Renato César Ribeiro Bomfim, por sua vez, abordou a importância da articulação entre os diferentes setores, destacando que a pesquisa do OPOInfâncias não deveria ser centralizada em um único grupo, mas sim tratada de forma horizontal, com a participação de todos. Falou sobre a necessidade de uma abordagem decolonial nas políticas públicas, com respeito aos saberes tradicionais dos povos indígenas e a importância de se trabalhar de forma integrada com outras populações marginalizadas, como os quilombolas. Sublinhou que a desarticulação entre os diferentes órgãos do Estado e a falta de uma metodologia integrada são desafios que precisam ser superados. Ao final da sessão, a Presidente Marina De Pol Poniwas fez um reconhecimento ao trabalho realizado pela equipe de pesquisadores, parabenizando-os pela pesquisa e destacando sua relevância para a elaboração de futuras propostas e resoluções do conselho. Reafirmou o compromisso de recomendar à próxima gestão do Conanda que continue apoiando o trabalho do OPOInfâncias, dada a sua importância para a população indígena e a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e eficazes. Durante a reunião, a Sra. Débora Nogueira Besserra iniciou sua fala destacando a luta por igualdade de direitos, enfatizando o direito à participação e à escuta das populações tradicionais. Ressaltou a importância do contraditório, da disposição democrática e da liberdade de expressão. Também fez uma crítica aos grupos que, embora não concordem com os povos originários, deveriam respeitá-los ao menos ouvindo suas demandas. A Sra. Débora Nogueira Besserra falou sobre as dificuldades ainda enfrentadas e lembrou que a pesquisa dos povos originários evidenciou as enormes dívidas de reparação do país com esses grupos. O Professor Assis da Costa Oliveira fez uma breve contextualização sobre as resoluções que estavam sendo discutidas. Explicou que uma das resoluções trata do sistema de garantia de direitos, enquanto a outra está relacionada ao artigo 17 da Lei nº 9.603, de 2018. Também mencionou que, a pedido da presidente, seria feita a leitura e votação das resoluções, e após isso, ele faria seus agradecimentos finais. O Professor Assis da Costa Oliveira então descreveu o processo que levou à elaboração das resoluções. Falou sobre o grupo de trabalho formado em 2002, que culminou na Resolução 128 do CONANDA, que abordava o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes de povos originários e comunidades tradicionais. Esse grupo de trabalho, coordenado pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

1a Sessão da Assembleia Ordinária do Conselho Outubro (47/9386)

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 6

3106337

resultou em um relatório final que apontava a necessidade de ampliar as discussões sobre atendimento intercultural, incluindo a consulta livre e informada. Assis explicou que, desde abril daquele ano, um novo grupo de especialistas foi formado para discutir esses temas, incluindo a consulta e a escuta protetiva. Esse grupo apresentou uma minuta das resoluções e iniciou um diálogo com o CONANDA, com reuniões e ofícios trocados entre junho e setembro. Também detalhou o processo de consulta pública, que recebeu contribuições de diferentes órgãos e entidades, incluindo a Fundação Nacional do Índio, FUNAI, o Ministério Público, entre outros. Após esse processo, as resoluções foram aprimoradas e estavam prontas para serem apresentadas em sua versão final. A Sra. Débora Nogueira Besserra fez um destaque importante sobre a importância das resoluções, ressaltando a participação das comunidades afetadas e a necessidade de garantir a aplicação dos direitos de consulta, consentimento e boas práticas no atendimento às crianças e adolescentes dessas comunidades. A reunião seguiu com a leitura e votação das resoluções, que foram aprovadas por unanimidade. Dia 10/10/2024 – Tarde: O Sr. Roberto Bassan Peixoto iniciou sua fala agradecendo a presença de todos e ressaltando a importância da colaboração entre os gestores do sistema socioeducativo. Convidou formalmente os conselheiros do Conanda a participarem da próxima reunião técnica do FONAGRAD, que ocorrerá em Cuiabá. A pauta dessa reunião abordará questões urgentes, como o financiamento do sistema socioeducativo e a influência das organizações criminosas no atendimento socioeducativo, tema que tem causado grande preocupação. O Sr. Roberto Bassan Peixoto também destacou a necessidade de um olhar mais atento por parte do Conanda em relação à precariedade do financiamento e aos desafios enfrentados pelos gestores estaduais para garantir a execução das políticas. A Sra. Martha P. Scardua fez uma intervenção ressaltando os desafios que o MDS tem enfrentado nos últimos anos, principalmente com a redução do orçamento para os serviços de assistência social. Explicou que, apesar dos esforços do MDS para recompor os recursos, ainda há muitas dificuldades para ampliar os serviços, especialmente no que diz respeito ao atendimento socioeducativo em meio aberto, que ainda não possui cobertura nacional adequada. Também apontou a importância de buscar mobilização política para garantir avanços orçamentários nas próximas propostas de orçamento. O Sr. Ricardo Mendes parabenizou os avanços realizados nas resoluções do sistema socioeducativo, especialmente no que diz respeito às comunidades indígenas e povos tradicionais. Também destacou a necessidade urgente de resolver questões relacionadas ao financiamento do sistema socioeducativo e sugeriu que fosse realizado um diagnóstico para identificar quanto custa o atendimento socioeducativo em cada estado, como uma medida imediata a ser tomada. A Sra. Maria de Jesus, conselheira suplente do MDS, também se manifestou sobre o financiamento do sistema socioeducativo. Apontou a diminuição progressiva do orçamento entre 2016 e 2022 e mencionou que, embora o MDS esteja fazendo esforços para recompor os recursos, ainda há muitos desafios. Destacou a relevância do tema e a relação estreita que existe entre as medidas socioeducativas em meio fechado e em meio aberto, enfatizando a necessidade de ampliar os serviços de socioeducação. O Sr. Daniel Fernandes sugeriu que o Conanda considerasse também o cofinanciamento estadual para os serviços de socioeducação em meio aberto, além do cofinanciamento federal. Pediu que essa questão fosse incluída na pauta de discussão, a fim de garantir uma abordagem mais ampla e eficaz sobre o financiamento do sistema. A Presidente Marina De Pol Poniwas reforçou a importância de o Fórum Nacional dos Gestores do Sistema Socioeducativo estar próximo do Conanda e destacou que os gestores sempre serão bem-vindos às discussões sobre o sistema socioeducativo. Também sugeriu que a Comissão Permanente de Orçamento, COF, do Conanda se debruçasse sobre a solicitação do Fórum, em relação ao financiamento do sistema. O Sr. Roberto Bassan Peixoto concluiu sua fala fazendo um apelo pela cooperação entre os gestores estaduais e o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 7

3106337

direitos, quando, na verdade, estão lutando para garantir os direitos humanos e a proteção dos adolescentes em medida socioeducativa. No debate sobre o funcionamento e a segurança das unidades socioeducativas, a Sra. Maria de Jesus comentou sobre as diretrizes para garantir um registro adequado das ocorrências e o gerenciamento das crises. No Artigo 57, foi discutido que os livros de ocorrências devem conter informações mínimas sobre a equipe de plantão, como identificação dos adolescentes, detalhes das ocorrências, medidas adotadas, movimentações nos espaços de convivência, problemas estruturais e intervenções externas, como a atuação da polícia militar. Também foi destacado que a assinatura legível do responsável pela equipe deve ser registrada. A Sra. Maria de Jesus também enfatizou, no Artigo 58, que os registros institucionais devem estar acessíveis para monitoramento pelos órgãos de fiscalização, conforme a Lei nº 8.429/1992. Observou que o não cumprimento dessas diretrizes pode acarretar responsabilidades administrativa e judicial. A Sra. Maria de Jesus também discutiu a gestão e o gerenciamento de crises nas unidades no Artigo 59, destacando que, em situações de tumultos, fugas, conflitos ou mortes, deve haver comunicação imediata com o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e outros órgãos competentes. No Artigo 60, foi discutida a adoção de sistemas de videomonitoramento nas unidades, com o objetivo de evitar violações de direitos humanos, mas respeitando a privacidade dos indivíduos. Explicou que a proposta foi construída com a participação do Fórum Nacional dos Gestores e Gestoras Estaduais do Sistema Socioeducativo, e com a contribuição de profissionais da socioeducação e conselheiros tutelares. Em relação ao Artigo 61, a Sra. Maria de Jesus comentou sobre a necessidade de estabelecer protocolos operacionais para a resolução pacífica dos conflitos, com o uso de técnicas de mediação e negociação, sempre respeitando os direitos dos adolescentes e jovens. A Presidente Marina De Pol Poniwas, por sua vez, enfatizou a importância do treinamento periódico das equipes socioeducativas, conforme o Artigo 62, para a utilização de técnicas de comunicação não violenta, prevenção de conflitos e proteção dos direitos humanos. No Artigo 63, a Sra. Maria de Jesus reforçou que as respostas às crises devem ser pautadas pelo respeito à dignidade humana, sendo vedada qualquer forma de repressão violenta, tortura ou tratamento cruel. A Presidente Marina De Pol Poniwas sugeriu, no Artigo 64, que o uso da força seja considerado apenas em situações excepcionais e como último recurso, garantindo que a intervenção seja proporcional e necessária. Também destacou que, em situações de crise, o atendimento psicológico deve ser garantido a todos os envolvidos, conforme o Artigo 71, e um relatório detalhado deve ser elaborado após qualquer incidente, conforme o Artigo 72, para analisar as ações e melhorias nos protocolos de crise. O Sr. Fred sugeriu, no Artigo 64, que fosse feita uma revisão nos termos utilizados, principalmente no que diz respeito à segurança nas unidades. Propôs a utilização da expressão "equipe socioeducativa", em vez de "equipe de segurança", para englobar todos os profissionais envolvidos na gestão do ambiente socioeducativo. Esse ponto foi discutido por outros participantes, como a Sra. Martha P. Scardua, que sugeriu, no Artigo 73, que as soluções restaurativas fossem priorizadas nas comissões de avaliação e disciplina, garantindo que os processos sejam conduzidos com a participação dos adolescentes e jovens, bem como seus defensores. A Sra. Débora de Carvalho Vigevani, no Artigo 54, levantou uma dúvida sobre a comunicação entre os estabelecimentos e os corpos de bombeiros locais. Observou que o corpo de bombeiros já realiza a fiscalização e que, portanto, não seria responsabilidade dos estabelecimentos manter essa comunicação constante. Questionou a forma como essa obrigação estava sendo abordada na resolução. Por fim, a Sra. Maria de Jesus sugeriu que a definição de "equipe socioeducativa" fosse utilizada para englobar todos os profissionais que atuam nas unidades, considerando a diversidade de funções, incluindo os profissionais de segurança.

O Sr. Fred e a Presidente Marina De Pol Poniwas concordaram com a proposta, enfatizando sa terminologia seria mais adequada, pois garantiria maior coerência e evitaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 8

3106337

confusões sobre as responsabilidades de cada grupo profissional. A Presidente Marina De Pol Poniwas também destacou que a resolução é fruto de um trabalho conjunto, que contou com a escuta dos gestores e dos conselheiros tutelares, sempre com o objetivo de melhorar as condições de funcionamento e a segurança nas unidades socioeducativas. A mesa diretora, por fim, propôs que a discussão fosse continuada em uma plenária extraordinária, caso fosse necessário, para garantir que todos os pontos fossem debatidos com a atenção devida.

Presidente Marina De Pol Poniwas
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Pol Poniwas**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4678986** e o código CRC **DC8CB1D4**.

Referência: Processo nº 00135.209220/2024-57

SEI nº 4437849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3cod/ArquivoTeor/z3106337>

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 9

3106337



4983366



00135.209220/2024-57



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata da 3ª Assembleia Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

Datas: 02/12/2024

Brasília, na data da assinatura.

No dia dois de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, foi realizada a Terceira Assembleia Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – Conanda. Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: Elisa Tauáçurê da Silva Ferreira (Associação Mães na Luta); Clóvis Alberto Pereira (Organização Nacional dos Cegos); Erasto Fortes Mendonça (MEC); Sérgio Eduardo Marques da Rocha (Aldeias Infantis SOS Brasil); Paulo Thadeu Franco das Neves (Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ); Antônio Roberto Silva Pasin (Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes - FEBRAEDA); Lucinete Correa Tavares (Instituto EcoVida); Débora Nogueira Beserra (Casa Civil da Presidência da República); Carlos Frederico dos Santos (União Escoteiros do Brasil); Deila do Nascimento M. Cavalcanti (Gabinete de Assessoria Jurídica das Organização Populares - GAJOP); Renato César Ribeiro Bomfim (Casa de Cultura ILÊ ASÉ DÓSOGUIÃ); Marina de Pol Poniwas (Conselho Federal de Psicologia - CFP); Lucas Leonam Lima da Silva (MF); Maria do Pilar Lacerda A. e Silva (Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA); Ana Claudia Cifali (Instituto Alana); Edmundo Ribeiro Kroger (Central de Educação e Cultura Popular - CECUP); Antônio Lacerda Souto (Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG); Débora de Carvalho Vigevani (Instituto Fazendo História); Jéssica Raiany Santos Costa (Secretaria Nacional de Juventude); Amanda Anderson de Souza (MPS); Evelinny Gonçalves Pereira Lopes (MPS); Dayse Bernardi (NECA); Maria Gutenara Martins Araújo (Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA); Verena Martins de Carvalho; Bruna Bragança Boreli Volponi (Ministério da Saúde); Nathalie Fragoso (Ministério da Justiça e Segurança Pública); Ana Angélica Campelo (MDS); Marcelo Aguiar Cerri (Ministério do Planejamento e Orçamento).

Abertura da 3ª Assembleia Extraordinária do Conanda A Presidente Marina de Pol Poniwas iniciou a reunião cumprimentando a todos. Após, o Conselheiro Edmundo Ribeiro Kroger questionou que é preciso rever o horário permitido para que os conselheiros possam entrar na reunião, conforme já havia sido deliberado durante o mandato anterior. Caso não seja estipulado, os participantes entram em horas impróprias e muitas vezes apenas para votar, não participando da reunião na íntegra. Em resposta, a Presidente a de Pol Poniwas propôs que seja combinado conforme foi pontuado na deliberação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=31063366>

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 1

3106337

da resolução do SINASE e que quem responder a chamada e verificação de *quórum* fica apto a votar. Seguidamente, a Conselheira Maria do Pilar Lacerda A. e Silva informou que devido a sua recente entrada no Conanda, não dispôs de tempo para se debruçar com a seriedade que o assunto pede, diante disso, solicitou vistas da resolução para que, como atual Secretária de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, possa ter tempo hábil para se aprofundar na temática. Em resposta, a Presidente Marina de Pol Poniwas sugeriu que pode ser organizado da seguinte forma: serão realizados destaques e organizada a resolução do jeito que for necessário com a contribuição dos conselheiros presentes e a plenária será suspensa, assim como está posto no Regimento Interno do Conanda. Adiante, o Conselheiro Clóvis Alberto Pereira propôs que não seja realizada a audiodescrição dos conselheiros que estão participando da reunião, devido a urgência de debate do tema na assembleia extraordinária. Posteriormente, foi realizada a chamada dos conselheiros e conselheiras presentes para verificação de *quórum*. Em seguida, a Presidente Marina de Pol Poniwas afirmou que não haverá votação ou deliberação para a pauta principal apresentada para a reunião, acerca da minuta de Resolução do Conanda: Criança não é mãe, devido ao pedido de vistas da Conselheira, que terá o prazo de 20 dias, de acordo com o Regimento Interno do Conanda, para apresentar o seu voto e o relatório durante a próxima Assembleia Extraordinária que acontecerá no dia 23 de dezembro de 2024. Ato contínuo, a Conselheira Maria Gutenara Martins Araújo, como questão de ordem, informou que a discussão da matéria deve ficar suspensa, não apenas a votação. Em complementação, considerou que, nos termos do Regimento Interno, a pauta da próxima reunião extraordinária deve ser discutida com a mesa diretora e que o rito seja seguido. Em resposta, a Presidente Marina de Pol Poniwas reforçou que a pauta será a mesma da reunião atual, pois devido ao pedido de vistas, o processo foi interrompido. Após, a Conselheira Deila do Nascimento M. Cavalcanti considerou que se houverem questões que ainda são caras para que seja aprimorado na redação, que possa utilizar o tempo da reunião para que sejam debatidas. Isso não muda o texto da minuta que a Conselheira Maria do Pilar Lacerda A. e Silva terá para analisar, mas pode haver elementos importantes a serem considerados no momento que ocorrerá a votação durante a próxima Assembleia Extraordinária. Seguidamente, a Conselheira Maria Gutenara Martins Araújo, pontuou não saber o que os outros conselheiros pensam, em especial os conselheiros governamentais, mas acredita que seria interessante suspender a matéria e seguir o Regimento Interno do Conanda, combinando com a Mesa Diretora o rito para as próximas assembleias. Adiante, a Presidente Marina de Pol Poniwas informou que a pauta da assembleia já havia sido combinada durante reunião entre a Mesa Diretora, que quando finalizado o trabalho, a demanda seria colocada como pauta na ordem do dia. Como o trabalho foi concluído durante a última reunião, a matéria foi deliberada como pauta do dia, sendo necessário que fosse marcada uma assembleia, mas não era sabido que haveria um pedido de vistas para o processo. Posteriormente, o Conselheiro Carlos Frederico dos Santos ponderou que qualquer encaminhamento que for realizado é extremamente importante e suficiente. Então, se a questão diz respeito ao conteúdo para facilitar o entendimento, que seja debatido. Caso seja relacionado ao prazo, que seja encerrada a reunião, porém é necessário que os conselheiros entrem em consenso. Em seguida, a Conselheira Maria Gutenara Martins Araújo, reiterou que as reuniões extraordinárias ou qualquer outra tomada de decisões importantes do Conanda devem ser dialogadas. Ato contínuo, a ente Marina de Pol Poniwas afirmou que a matéria, relacionada a minuta de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

3ª Assembleia Extraordinária do Conanda - Dezembro (4383366)

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 2

3106337

resolução, vem sendo discutida exaustivamente há meses. Após, o Conselheiro Renato César Ribeiro Bomfim considerou que existem muitos motivos e argumentos convincentes para que seja realizada a leitura dos destaques. Seguidamente, a Conselheira Maria do Pilar Lacerda A. e Silva reforçou que o que mais a preocupa é se os destaques foram discutidos incidirá sobre o conteúdo que já está posto para ser votado. Pontuou que não está faltando diálogo entre os meses de debate, mas procedimentos e estratégias combinadas para que sejam trabalhadas em boas decisões. Finalizou considerando que não pediu vistas para ganhar tempo, mas para ter consistência e, como Secretária da SNDCA, ter uma profundidade no assunto para dialogar com o conjunto do conselho, bem como com seus pares do governo. Adiante, a Conselheira Dayse Bernardi informou que o Conanda vem trabalhando arduamente sobre várias pautas, porém, essa é demasiadamente delicada, pois envolve questões morais que os setores conservadores se ocupam para atacar o governo. Considerou que existe uma preocupação política a respeito do conteúdo, diante disso seria oportuno que fosse aprofundada toda e qualquer leitura que possa levar a perceber o quanto a resolução, na verdade, está colocando em pauta algo que é importante. Posteriormente, o Conselheiro Erasto Fortes Mendonça pontuou acerca de uma questão procedimental, inferindo que as coisas precisam ser colocadas em seus devidos lugares para não haver confusão de entendimento nos procedimentos que estão sendo encaminhados, seja pelos conselheiros da sociedade civil ou do governo. A discussão acerca do processo está pautada há meses na comissão, não na assembleia, pois lá as tratativas começaram recentemente. Considerando que será realizada assembleia no mês de dezembro, não há necessidade de discussão neste momento, já que pode ser feita de forma mais adequada. Em seguida, a Conselheira Deila do Nascimento M. Cavalcanti reforçou que a urgência em aprovação e tratativas da resolução se dá pois a cada 20 minutos meninas e mulheres são vítimas de violência sexual no Brasil, então, é necessário um posicionamento a partir desse documento que busque orientar e diminuir ou encerrar as barreiras que fazem com que crianças e adolescentes não acessem seus direitos. Diante disso, é importante que se tenha uma definição e resposta, por parte da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, se entende essa proposta como viável de seguir com a discussão para que o Conanda, de fato, possa encaminhar. Ato contínuo, o Conselheiro Paulo Thadeu Franco das Neves pontuou que a resolução vai ajudar muito a implementar algumas questões quando se refere ao abuso e violência sexual de crianças e adolescentes e jovens indígenas. Após, a Conselheira Débora Nogueira Beserra considerou que a Casa Civil não fez nenhuma ponderação sobre a discussão da resolução e a discussão que está sendo feita no Congresso Nacional. Diante disso, pontuou que é interessante que seja dado prosseguimento ao Regimento Interno e sustentar a discussão durante a reunião, enfatizando os termos que a secretaria sugeriu no pedido de vistas. Seguidamente, o Conselheiro Renato César Ribeiro Bomfim se considerou extremamente preocupado se a pauta é a continuidade do pedido de vista e como vai ser feito o processo de relatoria sem que se tome conhecimento das propostas de destaque dos próprios conselheiros do governo? Adiante, a Conselheira Amanda Anderson de Souza pediu que haja objetividade na reunião, pois os conselheiros estão protelando, mas a discussão já foi encerrada no momento que a Conselheira Maria do Pilar Lacerda A. e Silva solicitou vistas ao processo. Em resposta, a Presidente Marina de Pol Poniwas apontou que o trabalho está suspenso, com o pedido de vistas da conselheira. Considerou que todas as minutas e todos os



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

31063366)

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 3

3106337

todos os conselheiros e conselheiras em assembleia, pois isso é o que está proposto no Regimento Interno do Conselho. Finalizou considerando que a continuação dos trabalhos será realizada no dia 23 de dezembro.

Assinatura eletrônica

PILAR LACERDA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva**, **Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 23/07/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4983366** e o código CRC **3E5A57D8**.

Referência: Processo nº 00135.209220/2024-57

SEI nº 4437849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

3ª Assembleia Extraordinária do Conselho - Dezembro (4983366)

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 4

3106337



4983465



00135.209220/2024-57



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata da 4ª Assembleia Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

Datas: 23/12/2024

Brasília, na data da assinatura.

No dia vinte e três de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, foi realizada a Quarta Assembleia Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – Conanda. Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: Elisa Tauáçurê da Silva Ferreira (Associação Mães na Luta); Clóvis Alberto Pereira (Organização Nacional dos Cegos); Erasto Fortes Mendonça (MEC); Sérgio Eduardo Marques da Rocha (Aldeias Infantis SOS Brasil); Antônio Roberto Silva Pasin (Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes - FEBRAEDA); Lucinete Correa Tavares (Instituto EcoVida); Carlos Frederico dos Santos (União Escoteiros do Brasil); Deila do Nascimento M. Cavalcanti (Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares - GAJOP); Renato César Ribeiro Bomfim (Casa de Cultura ILÊ ASÉ DÓSOGUIÃ); Marina de Pol Poniwas (Conselho Federal de Psicologia - CFP); Lucas Leonam Lima da Silva (MF); Maria do Pilar Lacerda A. e Silva (Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA); Ana Claudia Cifali (Instituto Alana); Edmundo Ribeiro Kroger (Central de Educação e Cultura Popular - CECUP); Antônio Lacerda Souto (Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG); Débora de Carvalho Vigevani (Instituto Fazendo História); Jéssica Raiany Santos Costa (Secretaria Nacional de Juventude); Amanda Anderson de Souza (MPS); Dayse Bernardi (NECA); Maria Gutenara Martins Araújo (Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA); Amarildo Baesso (Casa Civil da Presidência da República); Cristiane Sobral Correa Jesus (Ministério da Cultura); Sonia Ioyama Venâncio (Ministério da Saúde); Marco Antônio Soares (Central Única dos Trabalhadores – CUT); Andrea Oliveira de Nascimento (Ministério do Trabalho e Emprego); Maria de Jesus Bonfim de Carvalho (MDS); Danyel Iório de Lima (Ministério do Planejamento e Orçamento); Nara Denilse de Araújo (Ministério da Justiça e Segurança Pública); Edilma Nascimento (Ministério da Igualdade Racial); Paulo Afonso de Araújo Quermes (Ministério do Esporte).

Abertura da 4ª Assembleia Extraordinária do Conanda A Presidente Marina de Pol Poniwas iniciou a reunião cumprimentando a todos. Após, o Conselheiro Clóvis Alberto Pereira propôs que, em caráter de excepcionalidade, não seja realizada a audiodescrição dos conselheiros que estão participando da reunião, mesmo sendo importante, devido a falta de debate e a densa pauta que será tratada durante a assembleia extraordinária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/psod/ArquivoTeor_3106337

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 1

3106337

Seguidamente, foi realizada a chamada dos conselheiros e conselheiras presentes para verificação de *quórum*. Adiante, a Presidente Marina de Pol Poniwas esclareceu que a terceira assembleia extraordinária do Conanda foi interrompida devido a solicitação de vistas da conselheira e secretária Maria do Pilar Lacerda A. e Silva. Então, para dar continuidade aos trabalhos, na presente reunião, a referida conselheira fará a explanação acerca do seu parecer sobre a temática e voto. Posteriormente, a Conselheira Maria do Pilar Lacerda A. e Silva realizou a leitura do relatório do SNDH/MDHC sobre a minuta de resolução do Conanda que trata do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos. Como encaminhamento, a conselheira solicitou o aprofundamento do debate e a retomada das discussões sobre a Resolução na próxima assembleia do Conanda, primeira para o ano de 2025. Em seguida, a Presidente Marina de Pol Poniwas inferiu que a matéria de solicitação da referida conselheira será apreciada pela assembleia. Ato contínuo, a Conselheira Edilma Nascimento solicitou que seu lugar na assembleia fosse reconsiderado, pois teve alguns problemas de conexão para conseguir responder a chamada que foi realizada para verificação de *quórum*. Em resposta, a Presidente Marina de Pol Poniwas considerou que, de fato, acontecem imprevistos tecnológicos, mas são coisas que são de responsabilidade individual de cada conselheiro e enfatizou que fez três vezes o chamamento. Após, a Conselheira Maria do Pilar Lacerda A. e Silva enfatizou que na última reunião, a Presidente Marina de Pol Poniwas sugeriu que houvesse uma mesa de negociação acerca da temática apresentada na sexta-feira, porém foi contraposto e sugerido pelo governo que essa negociação fosse realizada apenas em janeiro, de forma presencial, com quatro conselheiros de cada lado. Seguidamente, a Presidente Marina de Pol Poniwas considerou que este não é um processo novo, pois a minuta de resolução já vem sendo negociada desde setembro de 2024. Então, perfeitamente exequível o processo de negociação para que pudesse ter finalizado nesse período. Adiante, o Conselheiro Erasto Fortes Mendonça pediu esclarecimento a respeito da impossibilidade de participar com voz e voto dos membros, oficialmente designados, que, por alguma razão, entraram na reunião depois da chamada. Em que local do regimento interno essa disposição está assegurada? Posteriormente, o Conselheiro Amarildo Baesso pediu que fosse reconsiderado o registro, pois a presença da Conselheira Edilma Nascimento foi realizada às 9h21, por meio do chat, e solicitou que a situação fosse verificada. Em resposta, a Presidente Marina de Pol Poniwas solicitou que a Secretaria Executiva possa verificar a gravação, porém reforçou que no artigo 13 do Regimento Interno do Conanda, parágrafo segundo, informa que as assembleias do plenário realizam-se em primeira chamada com no mínimo metade mais um de seus membros e após 30 minutos com qualquer *quórum*. Finalizou inferindo que o que vale sempre é a primeira chamada, então, é importante destacar que a conselheira tem direito a voz, mas não terá direito a voto. Em seguida, o Conselheiro Erasto Fortes Mendonça registrou que sua compreensão sobre o artigo e parágrafo, mencionados pela Presidente, não contemplam a interpretação da mesa, onde refere que o conselheiro que chegar atrasado não pode votar. Considerou que não encontrou esse argumento dentro do Regimento Interno. Em resposta, o Conselheiro Edmundo Ribeiro Kroger esclareceu que existe um acordo firmado dentro do Conanda desde o período pandêmico, onde começaram a surgir reuniões de forma *online* devido as circunstâncias apresentadas à época. As duas bancadas decidiram que seria feita a chamada e apenas quem estivesse presente neste momento poderia exercer voto. Em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 2

3106337



possuem outro entendimento, considerando assim, casos omissos, precisam ser decididos e definidos pela assembleia. Ato contínuo, o Conselheiro Erasto Fortes Mendonça acerca da fala do Conselheiro Edmundo Ribeiro, considerou que só reforça sua opinião de que houve um acordo, porém este não está registrado dentro do Regimento Interno do Conanda. Diante disso, pontuou que em nome do Ministério da Educação, não acha sequer razoável que um conselheiro que chegue depois da chamada, não tenha direito de participar da discussão e de votar nas deliberações. Em complementação, o Conselheiro Amarildo Baesso subscreveu o registro feito pelo Conselheiro Erasto Fortes Mendonça. Após, o Conselheiro Paulo Afonso de Araújo Quermes pontuou que é preciso observar o Regimento Interno do Conanda e não em acordos que foram firmados antes por uma situação específica. Em resposta, o Conselheiro Carlos Frederico dos Santos inferiu que não é qualquer entendimento, mas algo que foi deliberado pela assembleia. Seguidamente, o Conselheiro Renato César Ribeiro Bomfim sugeriu que seja colocado em votação e o pleito seja seguido. Adiante, o Conselheiro Danyel Lório de Lima inferiu que no dispositivo do regimento que a Presidente Marina de Pol Poniwas citou fala sobre o *quórum*, para início da reunião. Porém, não diz que após o início da reunião, o conselheiro que não deu o *quórum*, ou seja, que não registrou para o início da reunião, não tem direito a todos as questões que ele tem direito enquanto conselheiro nomeado. Posteriormente, o Conselheiro Marco Antônio Soares propôs, como encaminhamento, que seja realizada votação de quem é a favor ou contra o Regimento Interno do Conanda, acerca do que foi pontuado pela Presidente Marina de Pol Poniwas. Em seguida, o Conselheiro Amarildo Baesso considerou que por meio de uma ferramenta tecnológica é possível confirmar a presença da conselheira pela entrada dela na plataforma. Pontuou também que a chamada para verificação de *quórum* se encerrou, pela fala da própria presidente, às 9h22, e a conselheira registrou sua presença no chat, às 9h21. Ato contínuo, a Presidente Marina de Pol Poniwas apontou que verificou e, de fato, a chamada de verificação de *quórum* foi finalizada às 9h22, e a conselheira registrou sua presença às 9h21. Diante disso, a Conselheira Edilma Nascimento está dentro da contagem do *quórum*. Adiante, foi realizada a votação acerca do encaminhamento proposto pela Conselheira e Secretaria Maria do Pilar Lacerda A. e Silva de adiamento da apreciação da minuta de resolução proposta na pauta. Em regime de votação, os conselheiros: Elisa Tauáçuré da Silva Ferreira, Edmundo Ribeiro Kroger, Antônio Lacerda Souto, Clóvis Alberto Pereira, Lucinete Correa Tavares, Renato César Ribeiro Bomfim, Marina de Pol Poniwas, Marco Antônio Soares, Deila do Nascimento M. Cavalcanti, Antônio Roberto Silva Pasin, Dayse Bernardi, Débora de Carvalho Vigevani, Ana Claudia Cifali, Sérgio Eduardo Marques da Rocha, Carlos Frederico dos Santos registraram voto de forma contrária ao adiamento de apreciação da minuta de resolução. Já os conselheiros: Lucas Leonam Lima da Silva, Andrea Oliveira de Nascimento, Amanda Anderson de Souza, Sonia Isoyama Venâncio, Nara Denilse de Araújo, Erasto Fortes Mendonça, Maria de Jesus Bonfim de Carvalho, Amarildo Baesso, Danyel Lório de Lima, Edilma Nascimento e Paulo Afonso de Araújo Quermes manifestaram voto de forma favorável ao adiamento de apreciação da minuta de resolução. A Presidenta Marina de Pol Poniwas, em conformidade com a assembleia chamou a Conselheira Cristiane Sobral, por duas vezes, sendo pedido que ligasse seu microfone ou, caso estivesse com dificuldade, registrasse seu voto no *chat*, mas nada foi feito. Na sequência, também chamou a Conselheira Jéssica por duas vezes, mas esta não se manifestou e a Presidenta deu

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 3

3106337



de resolução e 12 votos a favor do adiamento. Posteriormente, a Conselheira Maria do Pilar Lacerda A. e Silva, como questão de ordem, registrou que as conselheiras Jéssica Raiany Santos Costa e Cristiane Sobral Correa Jesus realizaram seus votos por meio do chat, devido a problemas técnicos, porém a Presidente Marina de Pol Poniwas não considerou os votos das duas conselheiras, pois apenas se manifestaram no *chat* após a votação, quando o resultado já havia sido proferido, pontuando que no momento da chamada registrou que, caso estivessem com dificuldades, deveriam registrar no *chat*. Em seguida, o Conselheiro Clóvis Alberto Pereira solicitou registro para que sempre que o governo propuser reuniões de forma *online*, a sociedade civil irá acatar e considerar todas as dificuldades pelas quais o governo está passando agora nessa eleição, nessa assembleia virtual. Ato contínuo, o Conselheiro Amarildo Baesso considerando todos os aspectos, todos nossos esforços para tentar ampliar o debate antes de vir para uma assembleia e nada disso sendo possível, a Casa Civil pediu vistas novamente para que a resolução seja colocada em uma assembleia posterior. Em resposta, a Presidente Marina de Pol Poniwas pontuou que momento de pedir vistas se daria na origem, durante a assembleia anterior, e que o conselheiro teria a mesma oportunidade de poder fazer um relatório e dar sua apreciação a respeito da minuta apresentada. Após, o Conselheiro Amarildo Baesso inferiu que foi realizado um questionamento à consultoria jurídica e o entendimento é que todos os conselheiros têm direito a pedir vista a qualquer momento, com prazo de 20 dias para que seja apreciado o documento. Procedeu a leitura do artigo 54: *“É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada remetendo-se à discussão sobre o tema para reunião ordinária subsequente, conforme calendário aprovado pelo plenário”*. Seguidamente, o Conselheiro Carlos Frederico dos Santos pontuou que fica evidente que há uma tentativa do governo em criar dificuldade no processo. Destacou que, mesmo que fossem considerados os votos das que entraram após a chamada, a proposta de adiamento não seria aprovada. Quanto ao pedido de vistas, o Conselheiro afirmou que o direito não é uma ciência exata e, obviamente, podem ser feitas diversas interpretações. Prosseguiu com a leitura do artigo 54 do Regimento Interno, que diz que, quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pela Presidenta será comum, o que significa dizer que apenas podem ser pedidas vistas naquele momento, e todos teriam o mesmo prazo. Pontuou que o regimento existe para dar andamento às coisas, e não para o engessamento das discussões. Destaca que a consultoria jurídica do governo está equivocada. Adiante, a Conselheira Deila do Nascimento M. Cavalcanti registrou que o Conanda é um órgão autônomo e a CONJUR é uma instância de dentro do Ministério dos Direitos Humanos e o CONANDA sequer teve acesso ao parecer da CONJUR na íntegra. Pontuou que os casos omissos do Regimento Interno do Conanda podem ser resolvidos pela própria Assembleia, sugerindo assim, colocar em votação. Posteriormente, o Conselheiro Danyel Lório de Lima realizou a leitura do artigo 54 e considerou que qualquer conselheiro tem a prerrogativa de pedir vistas de uma matéria que ainda não foi votada, caso da temática que está pautada, então, o correto seria que a discussão seja suspensa automaticamente. Adiante, o Conselheiro Clóvis Alberto Pereira em conformidade com a assembleia pontuou que a questão do pedido de vistas se esgota no primeiro pedido, que admitir pedido sucessivo seria protelar a pauta e que é preciso que o Conselho haja dentro dos aspectos legais e que sempre conduziram sua atuação. Posteriormente, o Conselheiro Amarildo Baesso pontuou que o CONANDA de fato não teve acesso à consulta que foi feita pelo governo à CONJUR, que não veria problema que em conformidade com a assembleia tivessem. Em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

4 Assembleia Extraordinária do Conanda - Dezembro (4983465)

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 4

3106337

seguida, o Conselheiro Renato César Ribeiro Bomfim sugeriu que seja colocado em votação o pedido de vistas feito pelo Conselheiro Amarildo Baesso, já que existe uma questão acerca do Regimento Interno e se criou uma dúvida sobre o tema. Ato contínuo, o Conselheiro Amarildo Baesso registrou que não aceita esse tipo de represália, pois fez uma proposta, houve um diálogo que foi aberto no sentido de discordar da interpretação apresentada. Finalizou inferindo que uma questão interpretativa não está relacionada ao Regimento Interno do Conanda. Em resposta, a Presidente Marina de Pol Poniwas reforçou que a Casa Civil está participando desse debate, pelo menos desde setembro, quando teve início nas assembleias do Conanda. Também já havia participado quando o Conanda se manifestou em relação ao PL 1904, em junho de 2024. Então, considerou que este debate não é algo novo para ser realizado um pedido de vistas na sequência de uma solicitação já feita pelo mesmo governo, em assembleia anterior. Após, o Conselheiro Danyel Lório de Lima reforçou que em seu entendimento não existe votação, porque não há como autorizar ou não que o conselheiro possa ter vistas a um processo ou não dessa forma, pois isso é uma prerrogativa do mesmo. Adiante, a Presidente Marina de Pol Poniwas explicou que o que sugeriu votar é interpretação do Regimento, uma vez que há duas compreensões, de que deveria ter sido pedido na origem e de que poderia ter vistas seguidas. Em seguida, o Conselheiro Carlos Frederico dos Santos reforçou que precisam votar quanto à interpretação e que também não teve acesso ao parecer da CONJUR. Destacou que, se não houvesse limite, os Conselheiros teriam até 600 dias para votar uma Resolução, caso cada um deles pedissem vistas sucessivas e fosse dado o prazo mínimo, mesmo em situações de prioridade absoluta, e que estava estarecido com a estratégia do governo. Seguidamente, o Conselheiro Amarildo Baesso solicitou que os conselheiros não entendam isso como uma manobra, mas uma preocupação do governo de que haja uma discussão mais aprofundada, com mais tempo, sobre a matéria. Adiante, a Conselheira Deila do Nascimento M. Cavalcanti informou que a resolução está em debate, dentro das comissões, desde setembro de 2024, então, o governo está se colocando numa condição de protelar as discussões acerca do tema, solicitando vistas para algo que é extremamente urgente. Posteriormente, o Conselheiro Marco Antônio Soares pontuou que o colegiado deve desconsiderar qualquer tipo de documento, que qualquer outra pessoa, inclusive companheiros do governo, digam que foi elaborado por uma consultoria jurídica a qual ninguém leu. Finalizou inferindo que esse documento deveria ter sido socializado antes para que todos nós pudéssemos fazer o debate qualificado. Em seguida, foi realizada a votação acerca da interpretação de que cabe novos pedidos de vista a qualquer tempo. Em regime de votação, os conselheiros: Elisa Tauáçurê da Silva Ferreira, Edmundo Ribeiro Kroger, Antônio Lacerda Souto, Clóvis Alberto Pereira, Lucinete Correa Tavares, Renato César Ribeiro Bomfim, Marina de Pol Poniwas, Marco Antônio Soares, Deila do Nascimento M. Cavalcanti, Antônio Roberto Silva Pasin, Dayse Bernardi, Débora de Carvalho Vigevani, Ana Claudia Cifali, Sérgio Eduardo Marques da Rocha e Carlos Frederico dos Santos registraram voto de forma contrária a interpretação de que cabe novos pedidos de vistas a qualquer tempo. Já os conselheiros: Maria do Pilar Lacerda A. e Silva, Lucas Leonam Lima da Silva, Andrea Oliveira de Nascimento, Amanda Anderson de Souza, Sonia Ioyama Venâncio, Nara Denilse de Araújo, Erasto Fortes Mendonça, Maria de Jesus Bonfim de Carvalho, Amarildo Baesso, Danyel Lório de Lima, Edilma Nascimento e Paulo Afonso de Araújo Quermes se abstiveram da votação e protestaram quanto à interpretação do que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 5

3106337

direito de pedir divisas, pois existe o artigo 54 e não há nenhuma limitação a exercer essa prerrogativa pelos conselheiros. Contabilizando, 15 votos contrários ao pedido de vistas a qualquer tempo e 14 votos pela abstenção. Dando sequência aos trabalhos, a Conselheira Deila do Nascimento M. Cavalcanti realizou a leitura da minuta de resolução que dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos. Aberto para debate, o Conselheiro Carlos Frederico dos Santos salientou que o Conanda não está dispondo sobre a realização do aborto, pois a matéria já foi tratada pelo Código Penal em 1940. O que está sendo tratado são procedimentos para a realização do direito já assegurado desde 1940, de maneira que não tenha nenhuma inovação na temática. Propôs que todos os artigos, parágrafos e incisos que falem sobre a entrega voluntária fossem retiradas, pois a proposta de inclusão da entrega protegida na resolução, que tem como foco assegurar o acesso de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual ao direito à interrupção legal da gestação, apresenta diversos problemas que justificam sua retirada. Considerou ser importante a alteração do termo “aborto legal” por “interrupção gestacional legal”. Também pontuou que a inclusão do tema entrega protegida desvia o foco central e mistura matérias que possuem naturezas jurídicas e sociais distintas, demandando abordagens normativas específicas, por isso a entrega protegida deve ser objeto de uma resolução de uma resolução separada, devidamente debatida em seu próprio contexto. Após, o Conselheiro Amarildo Baesso justificou que a não participação no debate é pelo entendimento de que a fala do Conselheiro Carlos Frederico dos Santos aponta a importância de uma discussão mais aprofundada sobre o assunto em questão. Seguidamente, o Conselheiro Renato César Ribeiro Bomfim considerou que o termo “entrega protegida”, como está descrito, faz referência a continuação de uma gravidez indesejada que se originou em um estupro. Adiante, a Presidente Marina de Pol Poniwas inferiu acerca dos encaminhamentos pontuados pelos conselheiros: 1. Retirada do termo “entrega voluntária” e “entrega protegida” do texto da resolução; 2. Substituição do termo “aborto legal” por “interrupção legal da gestação”. Sem manifestações, a Presidente considerou como aprovados os encaminhamentos apresentados pelos conselheiros. Posteriormente, a Conselheira Deila do Nascimento M. Cavalcanti sugeriu a supressão do parágrafo segundo do artigo 15, pois o artigo 16 possui o texto mais completo para a temática. Em seguida, foi realizada a votação da referida resolução. Em regime de votação, os conselheiros: Elisa Tauáçurê da Silva Ferreira, Edmundo Ribeiro Kroger, Antônio Lacerda Souto, Clóvis Alberto Pereira, Lucinete Correa Tavares, Renato César Ribeiro Bomfim, Marina de Pol Poniwas, Marco Antônio Soares, Deila do Nascimento M. Cavalcanti, Antônio Roberto Silva Pasin, Dayse Bernardi, Débora de Carvalho Vigevani, Ana Claudia Cifali, Sérgio Eduardo Marques da Rocha e Carlos Frederico dos Santos registraram voto de forma favorável à aprovação da resolução. Já os conselheiros: Maria do Pilar Lacerda A. e Silva, Lucas Leonam Lima da Silva, Andrea Oliveira de Nascimento, Amanda Anderson de Souza, Sonia Ioyama Venâncio, Erasto Fortes Mendonça, Maria de Jesus Bonfim de Carvalho, Amarildo Baesso, Danyel Iório de Lima, Edilma Nascimento e Paulo Afonso de Araújo Quermes manifestaram voto contrário a aprovação da resolução. Em seu voto, o Conselheiro Danyel Iório de Lima fez uma declaração que os ritos e o Regimento Interno não foram respeitados. As disposições dessa resolução, que foi agora apreciada, são ilegais, pois como não cabe ao Conanda estabelecer deveres em resolução para estados e municípios, bem como não cabe ao Conanda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/psod/ArquivoTeor-3106337>

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 6

3106337

consciência e definição de aborto legal. É uma resolução eivada de muitas ilegalidades, então não só pela questão do regimento interno que não foi respeitado, mas também pelas disposições internas da resolução que não devem prosperar juridicamente. Contabilizando, 15 votos favoráveis a aprovação da resolução e 13 votos contrários. Sendo assim e não havendo mais nenhuma apreciação a ser feita, a Presidente Marina de Pol Poniwas declarou a resolução aprovada.

Assinatura eletrônica

PILAR LACERDA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva**, **Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 23/07/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4983465** e o código CRC **1D4876C0**.

Referência: Processo nº 00135.209220/2024-57

SEI nº 4437849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3106337>

4ª Assembleia Extraordinária do Conselho - Dezembro (4983465)

SEI 00135.209220/2024-57 / pg. 7

3106337



4661936



00135.226877/2024-89



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

NOTA TÉCNICA Nº 24/2024/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

INTERESSADO(S): Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de consulta à Consultoria Jurídica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – CONJUR/MDHC – acerca de minuta de resolução do CONANDA que trata dos fluxos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com foco na garantia de seus direitos e na atuação do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal;
- 2.2. Convenção dos Direitos da Criança;
- 2.3. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2.4. Lei nº 13.431/2017 – Lei da Escuta Especializada.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. 3.1. Nota Técnica que trata da consulta à Consultoria Jurídica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – CONJUR/MDHC – acerca de minuta de resolução do CONANDA que trata dos fluxos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com foco na garantia de seus direitos e na atuação do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA).

3.2. A análise servirá de subsídios para o diálogo da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Conanda, em especial na 4ª Assembleia Extraordinária convocada para o dia 23 de dezembro de 2024, às 9h com pauta única para tratar da minuta da resolução. (4664550)

4. ANÁLISE

4.1. A violência sexual contra crianças e adolescentes segue sendo um problema central do nosso tempo e merecedora de especial atenção do Estado brasileiro e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – instância deliberativa e de controle social da política pública. Segundo dados apresentados pela Fundação Abrinq no documento Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2024, publicado em março de 2024, as denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes crescem anualmente desde 2012, e, em 2022, atingiram o patamar de 124 denúncias a cada 24h.

4.2. Aliado ao problema da subnotificação, o Brasil também lida com uma questão adicional: de acordo com o boletim epidemiológico apresentado pelo Ministério da Saúde no dia 18 de maio de 2023, familiares e conhecidos são responsáveis por 68% dos casos de violência sexual contra crianças, o que torna ainda mais difícil não apenas a formalização da denúncia, mas, sobretudo, o acolhimento e a proteção dessas vítimas por parte do SGDCA, bem como o combate a essa forma de violência.

4.3. Mesmo nos casos em que a violência é definitivamente denunciada e a criança ou adolescente consegue acessar o Sistema de Garantia de Direitos, não é raro que ocorra um processo de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PoolArquivoTeor/3106337>

Nota Técnica 24 (4661936)

SEI 00135.226877/2024-89 / pg. 1

3106337

da inviabilização de serviços essenciais a que essas crianças e adolescentes possuem direito.

4.4. Merece destaque, o caso noticiado pela imprensa em 2020, de criança de 10 anos, no Espírito Santo, que, ao ser levada a um hospital com fortes dores na barriga, descobriu-se grávida em decorrência de estupros dos quais era vítima de seu próprio tio desde os seis anos de idade. Após a divulgação do caso e o encaminhamento da criança para o serviço de interrupção legal da gestação, não apenas ativistas conservadores mas, inclusive, servidores públicos foram mobilizados para empreenderem uma campanha de acoso e assédio contra a família e profissionais da saúde na tentativa de impedir a realização do procedimento, que, enfim, foi assegurado pela Justiça em outro estado.

4.5. Casos como esse não são, infelizmente, isolados e tampouco correspondem a evidências anedóticas. De acordo com levantamento do jornal Intercept Brasil publicado no dia 01 de maio de 2023, de aproximadamente 9,2 mil crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos que engravidaram na sequência de estupros entre 2015 e 2020, apenas 3,9% tiveram acesso ao serviço de interrupção legal da gestação.

4.6. Fora os danos à saúde mental e psicológica e à dignidade humana das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual que ainda são obrigadas (por variados motivos) a seguir com uma gravidez decorrente de estupro, a despeito de o direito à interrupção legal da gestação ser garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro desde 1940, há, ainda, vasta literatura científica nacional e internacional evidenciando os elevados riscos de uma gestação precoce à saúde da criança ou adolescente.

4.7. Não obstante as dificuldades existentes mesmo em um contexto em que o acesso aos serviços de acolhida às vítimas de violência sexual (dentre os quais, o acesso à interrupção legal da gestação) é legalmente garantido, há, ainda, sucessivas investidas legislativas contra esses direitos em meio à ascensão política, discursiva e ideológica de um pensamento de extrema-direita no país, como projetos de lei que estipulam às mulheres, adolescentes e crianças que decidam interromper uma gestação decorrente de estupro penas ainda maiores que aquelas destinadas aos perpetradores das violências.

4.8. É nesse contexto em que se insere a proposta de resolução do CONANDA de que trata esta Nota Técnica. Seu objetivo fundamental é fazer um contraponto normativo às sucessivas investidas contra os direitos de crianças e adolescentes no Brasil, no sentido da garantia de sua proteção integral enquanto sujeitos de direitos, tal como consagrado pela Constituição Federal, em seu artigo 227, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.9. O texto da minuta está estruturado em seis capítulos: Do Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual; Dos Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual; Da Adoção de Medidas de Proteção, da Notificação Compulsória e das Comunicações Externas; Da Proteção Integral, do Poder Familiar e do Consentimento; Do Acesso à Justiça e do Enfrentamento à Violência Psicológica e Institucional; e Disposições Finais.

4.10. O primeiro capítulo, intitulado Do Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, está subdividido em X seções: Definições Gerais, com a definição dos conceitos fundamentais que balizam a construção da minuta de resolução; Da Prevenção à Violência Sexual e da Gestação na Infância, centrada na exposição dos direitos de crianças e adolescentes a informações sobre seu próprio corpo, sobre violências e a campanhas de conscientização; Das Diretrizes do Atendimento no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com foco na atuação e nos princípios a serem observados pelo SGDCA.

4.11. O segundo capítulo tem como título Dos Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, e está organizado a partir de três seções: Do Direito ao Atendimento, em que são apresentados os direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual; Do Direito ao Aborto Legal, que apresenta e discute o direito de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual à realização da interrupção legal da gestação; e Da Escuta Especializada, que apresenta os critérios a serem observados pelo SGDCA no processo de escuta às vítimas de modo a evitar a revitimização e garantir um atendimento humanizado e respeitoso.

O terceiro capítulo – Da Adoção de Medidas de Proteção, da Notificação Compulsória e das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PoolArquivoTeor/3106337>

Nota Técnica 24 (4661936)

SEI 00135.226877/2024-89 / pg. 2

3106337

Comunicações Externas – está subdividido em três seções: Da Comunicação ao Conselho Tutelar e Autoridade Policial, que trata dos fluxos e regras para a comunicação dos casos de violência; Da Notificação Compulsória à Autoridade Sanitária, focada no imperativo de notificação à vigiância epidemiológica; e Dos Serviços de Acolhimento, centrada no caráter excepcional e provisório das diversas modalidades de acolhimento nos casos de violência sexual, sem qualquer prejuízo ao acesso ao serviço de interrupção legal da gestação.

4.13. O quarto capítulo é intitulado Da Proteção Integral, do Poder Familiar e do Consentimento, e se divide em duas seções: Da Proteção à Privacidade, que assenta a garantia do sigilo profissional como um direito das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual; e Do Consentimento e do Poder Familiar, que busca matizar e equilibrar o poder familiar e a autonomia relativa de crianças e adolescentes a partir de sua configuração enquanto sujeitos de direitos.

4.14. O quinto capítulo tem como título Do Acesso à Justiça e do Enfrentamento à Violência Psicológica e Institucional, e está organizado em quatro seções: Do Direito de Crianças e Adolescentes ao Acesso à Justiça, que está centrada na discussão do imperativo de observância dos direitos fundamentais e do princípio de não revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual nos casos de processo judicial, bem como da garantia de assistência jurídica; Dos Obstáculos Indevidos, que veda a interposição de obstáculos não previstos na legislação brasileira ao acesso ao serviço de interrupção legal da gestação; Do Enfrentamento a Violações de Direitos Contra a Criança e o(a) Adolescente, focada na discussão de que posições religiosas ou filosóficas individuais, no âmbito das objeções de consciência, não podem representar a restrição do acesso de crianças e adolescentes a seus direitos; e Da Entrega Protegida, que trata dos fluxos e das regras para a garantia do direito à entrega protegida por parte de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual que levem a gestação até o final.

4.15. Por fim, o sexto capítulo trata das Disposições Finais.

4.16. A minuta de resolução mobiliza um amplo espectro de fundamentos normativos e fáticos para subsidiar a importância e a pertinência do objeto a ser tratado pelo CONANDA. Ademais, reforça princípios, direitos e fluxos já estabelecidos pela legislação brasileira e pelos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

4.17. A resolução eventualmente derivada da minuta ora apreciada assume redobrada importância em virtude do contexto social exposto no preâmbulo desta análise.

4.18. Há, todavia, dois aspectos da minuta que em especial pairam algumas dúvidas quanto ao seu enquadramento legal: em primeiro lugar, a possibilidade de o acesso ao serviço de interrupção legal da gestação ser garantido, quando assim manifestado pela criança ou adolescente vítima da violência, a despeito da contrariedade dos pais ou responsáveis legais, e, por outro, o imperativo de priorização da vontade manifesta pela criança ou adolescente quando houver divergência entre os pais ou responsáveis.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, e na busca da construção de um processo transparente, ético, baseado nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e respaldado nas normas legais vigentes, encaminhamos a presente Nota Técnica e a Minuta de Resolução para o exame e a manifestação da CONJUR/MDHC.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Minuta da Resolução (4664550).

DESPACHO da Coordenadora-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocArquivoTeor+3106337>

Nota Técnica 24 (4664550)

SEI 00135.226877/2024-89 / pg. 3

3106337

Encaminha-se ao Gabinete da SNDCA para conhecimento e aprovo.

VERENA MARTINS DE CARVALHO
Coordenadora Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aprovo. Encaminha-se a CONJUR

PILAR LACERDA
Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Verena Martins de Carvalho, Secretario(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 05/12/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 05/12/2024, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4661936** e o código CRC **2BCE108D**.

Referência: 00135.226877/2024-89

SEI nº 4661936



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> Arquivo Total 3106337

Nota Técnica 24 (4661936)

SEI 00135.226877/2024-89 / pg. 4

3106337



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 494

A Sua Excelência a Senhora
MACAÉ EVARISTO
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: **Requerimento de Informação**

(datado eletronicamente)

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência, anexo, o inteiro teor do seguinte Requerimento de Informação:

Proposição	Autoria
Requerimento de Informação nº 7601/2025	Dep. Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 7623/2025	Dep. Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 7637/2025	Dep. Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 7777/2025	Dep. Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 8010/2025	Dep. Helio Lopes

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, que a resposta esteja acompanhada de cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou de documento equivalente, nos termos do art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Em caso de outra hipótese legal de sigilo, solicito que seja informado o correspondente dispositivo legal que a fundamenta. Em todos os casos, os documentos sigilosos devem estar acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com a indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Nota – Na existência de requerimentos de diferentes autorias, deve ser encaminhado um ofício de resposta para cada autor/a da proposição.



Documento assinado por:
02/2026:15:14 Dep. CARLOS VERAS Conferência com original.
Id. digital de segurança: 2026 SBCT.EEPF.BDST.WAVY/
Id. digital de segurança: 4928E531F4A1D1C8F0A7E60F/?codArquivoTeor=3106337

3106337

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/02/2024 | Edição: 38 | Seção: 2 | Página: 15

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e na Portaria nº 455, de 22 de setembro de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nomear VERENA MARTINS DE CARVALHO, para exercer o cargo de Coordenadora-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Ministério, código CCE 1.13.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____/2025
(Da Sra. Júlia Zanatta)

Solicitação de informações à Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Sra. Macaré Evaristo, acerca da Resolução nº 258 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que seja encaminhado à Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, pedido de informações, no prazo legal, acerca da Resolução nº 258 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA:

I – SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO E A BASE DOCUMENTAL

1. Informar o número completo do processo SEI que tratou da elaboração, discussão, aprovação e posterior publicação da Resolução nº 258 do CONANDA.
2. Encaminhar a íntegra do processo, incluindo:
 - a) minutas iniciais;
 - b) pareceres técnicos;
 - c) parecer jurídico (inclusive os da CONJUR/AGU);
 - d) despachos internos;
 - e) manifestações de conselheiros;
 - f) documentos da Secretaria-Executiva;
 - g) atas de reuniões;
 - h) listas de presença;
 - i) gravações, inclusive das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho sobre que discutiram a Resolução nº 258
 - j) Análise ex ante (Se não tiver, registrar que não tem);
 - k) Análise de Impacto Regulatório – AIR(Se não tiver, registrar que não tem);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

- l) todas as notas técnicas produzidas sobre a Resolução 258, inclusive na fase de minuta.

Apresentação: 10/11/2025 18:53:51.633 - Mesa

RIC n.7623/2025

II – SOBRE A LEGALIDADE E PARECERES JURÍDICOS

3. Esclarecer qual foi o parecer da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União (AGU) acerca da Resolução nº 258, antes de sua publicação.
4. Informar se houve alertas internos da área técnica e jurídica do MDHC quanto à constitucionalidade e legalidade da Resolução 258, e se tais alertas foram formalmente encaminhados à Secretaria-Executiva do Conanda e aos conselheiros.
5. Indicar se o Secretário-Executivo do Conanda, na qualidade de autoridade responsável, foi orientado pela AGU, pela Consultoria-Jurídica ou pela Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) sobre eventuais ilegalidades.
6. Se o Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi informado da inconsistência jurídica da Resolução nº 258.
7. Do ponto de vista da SNDCA, Informar se o parecer da AGU:
- foi ignorado
 - foi interpretado de forma divergente
 - Se a SNDCA apenas informou que era ilegal e deixou terceirizar a decisão para o Conselho

III – RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA-EXECUTIVA (MDHC)

8. Informar nome completo e matrícula da pessoa que estava exercendo a titularidade da Secretaria-Executiva e respectiva Portaria de nomeação.
9. Esclarecer se o Secretário-Executivo do Conanda — cargo exercido pelo MDHC segundo o art. 83 do Decreto nº 11.473/2023 — alertou ao colegiado sobre os riscos jurídicos ou excessos normativos contidos na Resolução nº 258.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250754112000>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3106337>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlia Zanatta

3106337
* C D 2 5 0 7 5 4 1 1 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

10. Informar se houve despacho ou reunião do Secretário-Executivo com o Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a Resolução nº 258. (Informar dia e horário da reunião, caso tenha ocorrido)
11. Informar se houve omissão ou inércia funcional da Secretaria-Executiva em comunicar irregularidade ou ilegalidade, hipótese que pode caracterizar prevaricação (art. 319 do CP).
12. Informar se o Secretário-Executivo se limitou apenas às funções administrativas ou exerceu o Regimento Interno do Conanda de prestar assessoria técnica, inclusive jurídica ao Conanda.
13. Declarar se o Secretário-Executivo é servidor do Ministério ou indicado pelo próprio Conselho, ou seja, se o Secretário-Executivo responde ao Ministério (à Ministra dos Direitos Humanos e Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) ou se é subordinado hierarquicamente ao Conselho.
14. Detalhar todas as manifestações, inclusive nas Comissões, ofícios, notas técnicas ou avisos da Secretaria-Executiva sobre o mérito e a legalidade da Resolução nº 258.
15. Encaminhar todos os processos relacionados às Assembleias e reuniões de Comissões que debateram as minutas que originaram a Resolução nº 258, incluindo todos os despachos, memorandos, e-mails, pareceres e registros internos, processos de Diárias e Passagens, especialmente aqueles subscritos, recebidos ou despachados pelo Secretário-Executivo.
16. Informar quais decisões, atos, orientações e determinações foram emitidas pelo Secretário-Executivo no âmbito desses processos.
17. Informar se o Secretário-Executivo foi advertido por qualquer unidade do MDHC (CONJUR, AECI, assessorias, SNDCA, Secretaria Executiva do Ministério, Gabinete da Ministra) acerca de possíveis ilegalidades, inconstitucionalidades ou violações regimentais na Resolução nº 258.
18. Encaminhar todos os documentos que demonstrem tais advertências ou, caso inexistam, declaração formal de que o Secretário-Executivo não recebeu alerta algum.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

19. Informar se o Secretário-Executivo deu continuidade do processo mesmo sabendo dos riscos jurídicos, devidamente alertados pela AGU.
20. Indicar quais dispositivos do Regimento Interno do Conanda, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e outros dispositivos o Secretário-Executivo do Conanda deveria ter observado no processo de elaboração, votação e publicação da Resolução nº 258.
21. Informar se tais dispositivos foram cumpridos ou descumpridos, especificando quem era responsável por garantir o cumprimento, e se houve inadimplência funcional do Secretário-Executivo.
22. Informar se o MDHC e SNDCA obrigam ou autorizam a Secretaria-Executiva do Conanda a publicar atos, como a Resolução nº 258, mesmo que ilegais. Ou seja, se a Secretaria-Executiva do Conanda tem salvo-conduto do Ministério para publicar atos ilegais no Diário Oficial União.
23. Tendo em vista que o Conanda faz parte da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, quais mecanismos de controle de legalidade, juridicidade e de gestão que o MDHC exerce em relação ao Conselho?
24. Informar se a Secretaria-Executiva participou da elaboração da minuta da Resolução, deu sugestões ou executou algum reparo mesmo que ortográfico.
25. Esclarecer se houve interferência ou pressão externa para aprovar a Resolução nº 258, e se o Secretário-Executivo registrou ou não tais pressões no processo.

IV – SOBRE A CONDUÇÃO DA REUNIÃO E A VOTAÇÃO

26. Em relação às Assembleias que debateram a Resolução, encaminhar:
 - a) lista nominal dos conselheiros presentes;
 - b) lista nominal dos conselheiros ausentes;
 - c) votos individuais;
 - d) quorum de instalação;
 - e) quorum de deliberação;
 - f) ata integral e gravação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

27. Informar quem presidiu a reunião e se o Secretário-Executivo ofereceu orientação técnica ao plenário.
28. Esclarecer se o Secretário-Executivo alertou que trechos da Resolução exorbitavam a competência normativa do Conanda, e se tais alertas foram registro em ata.
29. Caso não tenha alertado, informar por qual razão deixou de cumprir esse dever, considerando que tal omissão pode caracterizar prevaricação ou infração administrativa grave.

V – SOBRE A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

30. Informar:
 - a) quem encaminhou a Resolução nº 258 para publicação (Nome e matrícula);
 - b) quem autorizou publicação (Nome e matrícula);
 - c) quem executou o envio ao DOU publicação (Nome e matrícula).
31. Encaminhar cópia do despacho de envio ao DOU, incluindo assinatura ou identificação do responsável.
32. Esclarecer se o Secretário-Executivo, Chefe de Gabinete da SNDCA ou Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ordenou a publicação, expressa ou tacitamente.
33. Informar se houve checagem de conformidade jurídica, prévia à publicação, realizada pela Secretaria-Executiva do Conanda ou Gabinete da SNDCA, e quais documentos comprovam essa checagem.
34. Caso não tenha havido checagem jurídica, explicar a razão, visto que tal omissão representa falha grave em dever funcional legalmente imposto.
35. Por qual motivo foi enviado para a publicação no final do ano?
36. Qual urgência administrativa justificava não publicar no ano seguinte com uma maior análise?

VI - SOBRE O CONTROLE INTERNO E A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

37. Informar se a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) foi comunicada da irregularidade.
38. Informar qual foi a manifestação da AECI sobre o procedimento.
39. Esclarecer se o Secretário-Executivo do Conanda ou Chefe de Gabinete da SNDCA comunicou voluntariamente a AECI sobre eventual erro processual, ou houve silêncio da SNDCA diante da irregularidade.
40. Informar se o MDHC instaurou:
 - a) Sindicância;
 - b) processo administrativo disciplinar;
 - c) investigação preliminar; ou
 - d) comunicação à CGU.

IX – SOBRE A POSIÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO

41. Informar qual era a posição oficial do MDHC sobre a Resolução nº 258, antes e durante a votação.
42. O Conselheiro que representa o MDHC vota em nome próprio ou do Ministério?
43. Encaminhar todas as orientações formais dadas aos representantes do Ministério no CONANDA.
44. Esclarecer se os representantes do Ministério tiveram posicionamento divergente da Secretaria-Executiva, e se isso foi registrado.
45. Esclarecer se o Secretário-Executivo do Conanda é chefiado pelo Conselho ou pelo Ministério.

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 258 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), posteriormente anulada pelo Congresso Nacional, apresenta indícios graves de irregularidades jurídicas, regimentais e administrativas, especialmente no que diz respeito à atuação da Secretaria-Executiva, exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), conforme determina o art. 83 do Decreto nº 11.473/2023. A condução do processo que resultou na edição e na publicação da referida Resolução revela potenciais violações ao dever legal de zelo, supervisão e controle por parte da Secretaria-Executiva, cuja responsabilidade funcional é indelegável em matérias como condução processual, verificação de legalidade, respeito ao Regimento Interno e comunicação adequada aos conselheiros.

Há indícios de que a Resolução ultrapassou os limites da competência normativa do CONANDA, inovando no ordenamento jurídico, criando obrigações não previstas em lei e inserindo conteúdos que exorbitam sua função de órgão consultivo e deliberativo. A eventual inexistência de controle jurídico adequado, somada à falta de transparência nos atos preparatórios, pode configurar omissão deliberada, desvio de finalidade ou mesmo prevaricação, caso tenha havido ciência da ilegalidade e, ainda assim, avanço deliberado do processo. Também preocupa a possibilidade de que pareceres da Advocacia-Geral da União, manifestações técnicas internas ou alertas de órgãos de controle tenham sido ignorados, omitidos ou não levados ao conhecimento do colegiado, comprometendo a lisura da deliberação.

Até o momento, não há clareza sobre aspectos essenciais do processo, como: o número completo do SEI; o teor do parecer da AGU; a eventual manifestação da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI); a posição institucional do Ministério; a orientação dada aos representantes do MDHC no CONANDA; e a responsabilidade funcional por autorizar e executar a publicação no Diário Oficial da União. A ausência dessas informações impede a avaliação objetiva dos fatos e levanta suspeitas sobre falhas graves

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250754112000>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3106337>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlia Zanatta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

de governança, conformidade e transparência. Da mesma forma, a falta de publicização dos votos individuais dos conselheiros, das listas de presença e das atas completas da reunião reforça a necessidade de esclarecimento detalhado.

Considerando que cabe à Secretaria-Executiva garantir o cumprimento do Regimento Interno, e que seu dirigente é o responsável direto por assegurar a legalidade e a integridade do processo decisório do CONANDA, é imprescindível esclarecer se houve negligência, omissão, erro grosseiro ou descumprimento de dever funcional. Qualquer participação ou omissão consciente que tenha contribuído para a aprovação e publicação de ato ilegal pode configurar infração administrativa, abuso de autoridade ou mesmo ilícito penal.

O Parlamento tem o dever constitucional de fiscalizar os atos da Administração Pública, especialmente quando há indícios de violação da legalidade, de afronta às competências legais de um órgão colegiado e de possível relativização de direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, o presente Requerimento de Informações é medida necessária, urgente e adequada para esclarecer a conduta da Secretaria-Executiva e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, identificar eventuais responsabilidades e restabelecer a transparência e a segurança jurídica no âmbito do CONANDA.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2025

Deputada Federal **Júlia Zanatta**
(PL/SC)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250754112000>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3106337>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlia Zanatta





4691970



00135.228204/2024-63



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos.

O CONSELHO DIRETOR DA MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 11.473, de 6 de abril de 2023;

CAPÍTULO I

Do Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual

Seção I

Definições Gerais

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia de seus direitos pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

I – Interrupção Legal da GestaçãO: A interrupção voluntária da gestaçãO nos casos previstos em lei (gestaçãO decorrente de violênciA sexual, risco de vida para a pessoa gestante e/ou gestaçãO de fetos anencéfalos e incompatíveis com a vida);

II – Prioridade absoluta no acesso ao serviço do interrupçãO legal da gestaçãO: A garantia do acesso à interrupçãO da gestaçãO nos casos previstos em lei para crianças e adolescentes da forma mais célere possível e sem a imposiçãO de barreiras sem previsãO legal. FacilitaçãO de encaminhamento/acolhimento nos serviços especializados, exames e consultas, quando necessário, por exemplo nos casos de risco de morte e anencefalia;

III - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima e Testemunha de Violência: é o conjunto articulado de órgãos, entidades e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos responsáveis por promover, defender e controlar os direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Resolução nº 113/2006 do CONANDA;

IV - Violência sexual contra crianças e adolescentes: qualquer conduta que constranja a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticadale-assinatura.camara.leg.br/3cod/ArquivoTpo=3106337>

Resolução 258 Criança não é mãe (4691970)

SEI 00135.228204/2024-63 / pg. 1

3106337

criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas, conforme dispõe a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

V - Violência institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização, conforme dispõe a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

VI - Objeção de consciência: Direito individual de negativa de cumprimento de dever profissional com base em convicções morais;

VII - Escuta especializada: Procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, previsto no art. 7º da Lei 13.431/2017;

VIII - Depoimento especial: Procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, previsto no art. 8º da Lei 13.431/2017;

IX - Gestação decorrente de estupro de vulnerável: Toda gestação de criança ou adolescente de até 14 anos, conforme o disposto no art. 217-A do Código Penal, sendo irrelevante a análise sobre o consentimento na relação sexual, visto que crianças e adolescente desta idade são legalmente incapazes de oferecer consentimento válido para atos dessa natureza;

X - Notificação compulsória: Notificação sigilosa contínua dos casos suspeitos ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes à autoridade sanitária, buscando conhecer a magnitude das violências e fornecer subsídios para a definição de políticas públicas, não se destinando à denúncia;

XI - Comunicação externa sigilosa: Comunicação contínua à autoridade policial dos casos suspeitos ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes, buscando conhecer a magnitude das violências e fornecer subsídios para a definição de políticas públicas, não se destinando à denúncia;

XII - Comunicação externa em caso de risco: Comunicação individual em caso de risco grave à autoridade policial de caso suspeito ou confirmado de violência sexual contra criança ou adolescente buscando a adoção de providências voltadas a cessar a situação de risco e protegê-la; e

XIII - Comunicação ao Conselho Tutelar: Comunicação individual obrigatória do caso suspeito ou confirmado de violência sexual contra criança ou adolescente ao Conselho Tutelar para a adoção de medidas de proteção.

Seção II

Da Prevenção à Violência Sexual e da Gestação na Infância

Art. 3º É dever da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal garantir às crianças e adolescentes, familiares, responsáveis e cuidadoras/es, autoridades públicas e sociedade em geral o acesso à informação sobre direitos sexuais e reprodutivos, destacando-se o direito à educação sexual, adequada à idade, cientificamente comprovada, e alinhada aos padrões internacionais de direitos humanos.

§1º Toda criança e adolescente tem direito a ter acesso a informações sobre seu próprio corpo que permitam a identificação e denúncia de situações de violência sexual.

§2º O acesso a informações baseadas em evidências científicas sobre infecções sexualmente transmissíveis e métodos contraceptivos deve ser difundido de acordo com sua idade e maturidade.

§3º O acesso a informações sobre a interrupção legal da gestação deve ser garantido por todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada conduta diversa com base em convicções morais, políticas, religiosas e crenças pessoais.

Art. 4º Uniões de fato na infância e na adolescência constituem violação aos direitos os das crianças e dos adolescentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticadale-assmatuna-camara-leg.br/3eodArquivOJ=3106337>

Resolução 258 Criança não é mãe (4091970)

SEI 00135.228204/2024-63 / pg. 2

§1º É ilegal toda união estável ou casamento com criança ou adolescente menor de 16 anos, nos termos do art. 3º do Código Civil.

§2º É dever do Poder Público estabelecer ações de conscientização social para evitar e reduzir o número de uniões forçadas com crianças e adolescentes.

Seção III

Das Diretrizes do Atendimento no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)

Art. 5º O atendimento à saúde reprodutiva de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, incluindo o acesso ao interrupção legal da gestação, será regido pelos seguintes princípios:

- I - Igualdade e não-discriminação;
- II - Prevalência, primazia e precedência do superior interesse e dos direitos das crianças e adolescentes;
- III - Respeito à liberdade de expressão e de consciência, ao acesso à informação, à autonomia progressiva e à escuta e participação da criança e do adolescente;
- IV - Celeridade;
- V - Não-revitimização;
- VI - Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;
- VII - Livre desenvolvimento da personalidade, da dignidade, da honra e da imagem.

Art. 6º Os Planos Nacional, Estaduais, Municipais e Distrital de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes deverão incluir ações que garantam o acesso a interrupção legal da gestação para vítimas de violência sexual, conforme o art. 128 do Código Penal, observando:

I - Protocolos e Fluxos de Atendimento: Estabelecer protocolos e fluxos de atendimento que garantam acesso rápido e seguro aos serviços de saúde para a realização da interrupção legal da gestação, de forma humanizada e respeitosa;

II - Capacitação de Profissionais: Promover a capacitação contínua de profissionais da saúde, assistência social, segurança pública e judiciário e demais profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, para assegurar o atendimento adequado e o cumprimento da lei em casos de violência sexual;

III - Campanhas de Sensibilização: Desenvolver campanhas de conscientização pública sobre os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes, destacando o direito a interrupção legal da gestação e eliminando barreiras de acesso aos serviços.

Art. 7º As instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente devem promover a capacitação obrigatória e periódica dos seus profissionais, abrangendo os direitos de crianças e adolescentes à interrupção legal da gestação, técnicas avançadas de escuta especializada, prevenção à revitimização e o reconhecimento de situações de violência sexual, com base em evidências científicas atualizadas e práticas humanizadas.

Parágrafo Único. As ações mencionadas no caput deste artigo devem incluir informações sobre como identificar situações de violência sexual, sobre a importância de garantir a celeridade, o sigilo e o atendimento humanizado de saúde, e como prestar atendimento adequado e livre de preconceitos às vítimas.

CAPÍTULO II

Dos Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual

Seção I

Do Direito ao atendimento

Art. 8º A criança ou adolescente vítima de violência sexual deve ter garantido o seu direito ao acesso à informação, de forma clara e adequada à sua idade, para tomar decisões informadas sobre



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/3codArquivOJeron=3106337>

Resolução 258 Criança não é mãe (4591970)

SEI 00135.228204/2024-63 / pg. 3

3106337

questões relativas aos seus direitos, incluindo informações sobre a interrupção legal da gestação, no caso de gestação resultante de violência sexual, assegurando-lhe a autonomia necessária para escolher as opções disponíveis de maneira segura e protegida.

§1º A informação sobre a interrupção da gestação deve ser fornecida à criança ou adolescente de forma compreensível, imparcial, utilizando linguagem simples e acessível, e considerando sua idade, maturidade e capacidade de discernimento, assegurando que a criança ou adolescente compreenda todas as implicações de cada opção antes de tomar uma decisão.

§2º As informações descritas no caput devem ser oferecidas de forma alternativa, não hierarquizada e não compulsória.

§3º A ausência dos pais ou responsáveis legais não impede o pleno exercício do direito à informação de crianças e adolescentes, sendo obrigatório que todas as informações e esclarecimentos sobre a interrupção da gestação sejam fornecidas de forma clara e acessível.

Seção II

Do Direito a Interrupção Legal da Gestação

Art. 9º A interrupção legal da gestação é um direito humano de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, estando diretamente relacionado à proteção de seus direitos à saúde, à vida e à integridade física e psicológica, bem como ao pleno exercício de sua cidadania.

§ 1º A gestação em crianças e adolescentes é um processo que representa risco à saúde física, psicológica e mental que pode resultar em impactos sociais no seu pleno desenvolvimento, aumento de adoecimento, incapacidade e mortes.

§ 2º A interrupção legal da gestação para crianças e adolescentes constitui parte das ações de prevenção a morbidade e mortalidade.

Art. 10. Identificada a gravidez decorrente de violência sexual e/ou situação de risco de vida ou diagnóstico de anencefalia, e manifestado o interesse na interrupção legal da gravidez, o órgão do SGD que primeiro receber o relato encaminhará a criança ou adolescente direta e imediatamente ao serviço de saúde para realizar o procedimento.

§ 1º A manifestação de desejo ou vontade da criança ou adolescente e seu consentimento será obtida mediante escuta especializada, na forma da Lei nº 13.431/2017 e da Seção III deste Capítulo, assegurando-se o direito à proteção integral, ao sigilo e ao devido acompanhamento especializado.

§ 2º A criança ou adolescente tem direito a ser acompanhada em todos os procedimentos necessários à realização da interrupção da gestação por um integrante do órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, se assim desejar, para que possa oferecer suporte emocional e garantir a proteção da criança ou adolescente, sem prejuízo do acompanhante previsto no artigo 23.

Art. 11. Não havendo serviço de saúde que realize a interrupção legal da gestação no Município de residência da criança ou adolescente que buscar interrupção legal da gestação, será realizado o seu encaminhamento ao serviço mais próximo, responsabilizando-se as Secretarias Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal de Saúde pelas despesas e todo aparato institucional de transferência, na forma das normativas que regulem o atendimento fora do domicílio.

§1º Os estados devem trabalhar para descentralizar os serviços de interrupção legal da gestação, especialmente em regiões de difícil acesso, assegurando que todas as mesorregiões tenham, ao menos, um centro capacitado para esses procedimentos.

§2º O encaminhamento para outra localidade deve ser uma exceção, e não a regra, priorizando-se o acesso local ao atendimento, de forma a garantir que todas as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual possam exercer seus direitos de forma eficaz, com celeridade e respeito à sua dignidade.

§3º O encaminhamento a outro serviço será precedido de contato prévio com a equipe de saúde que receberá a criança ou adolescente, a fim de evitar a repetição de depoimentos e encaminhamentos desnecessários, prevenindo-se, assim, a revitimização.



§4º O encaminhamento deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a fim de assegurar o acesso rápido ao atendimento e evitar a progressão do tempo gestacional, o que pode impactar negativamente na saúde física e mental da criança ou adolescente.

Seção III Da Escuta Especializada

Art. 12. A escuta especializada será guiada de forma a não culpabilizar ou criminalizar a vítima da violência sexual, garantindo-se uma abordagem respeitosa e sensível à proteção de seus direitos, com o objetivo de proporcionar um ambiente seguro em que a criança ou adolescente possa se expressar livremente.

§1º Durante a escuta especializada, a criança ou adolescente deverá receber informações claras sobre todos os seus direitos, incluindo direitos sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que venha a ser submetida.

§2º A informação sobre direitos e serviços disponíveis inclui informações claras, precisas, baseadas na lei e em evidências científicas sobre a interrupção legal da gestação, não podendo a criança ou adolescente ser privada de informações sobre sua saúde e direitos sexuais e reprodutivos.

§ 3º Evitar-se-á a repetição da escuta especializada ou a realização de escutas sequenciais que podem configurar revitimização nos termos do art. 5º, II, do Decreto 9.603/2018.

Art. 13. Cabe aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente garantir mecanismos de suporte à tomada de decisão informada durante o procedimento de escuta especializada, por meio, entre outros, da garantia de um ambiente acolhedor, que permita a expressão espontânea da criança ou adolescente, da presença de pessoas de confiança desta/e, da utilização de recursos lúdicos, da escuta ativa, da comunicação adaptada, do respeito ao tempo e ao ritmo da criança ou adolescente, do incentivo à realização de perguntas e do respeito ao silêncio.

CAPÍTULO III

Da Adoção de Medidas de Proteção, da Notificação Compulsória e das Comunicações Externas

Art. 14. Os casos de suspeita ou confirmação de violência sexual contra crianças e adolescentes devem ser objeto de:

I - Comunicação ao Conselho Tutelar, ou, na sua ausência, das autoridades indicadas no art. 16;

II - Notificação Compulsória à Autoridade Sanitária;

III - Comunicação Sigilosa à Autoridade Policial, podendo haver identificação da criança somente nas situações elencadas no art.17.

Parágrafo Único. A notificação e as comunicações previstas neste capítulo não podem, em hipótese alguma, ser impostas como condições para o acesso a serviços e procedimentos de saúde, configurando-se tal prática como obstáculo indevido, passível de ser caracterizada como violência institucional.

Seção I

Da Comunicação ao Conselho Tutelar e Autoridade Policial

Art. 15. Identificada a situação de violência sexual, deverá ser efetuada a comunicação externa ao Conselho Tutelar para atuar no caso, a quem compete a adoção das providências cabíveis para atenção e proteção integral da criança ou adolescente, conforme o art. 13 do ECA.

§ 1º Os serviços de saúde deverão fazer a comunicação da situação de violência ao Conselho Tutelar por meio de um relatório sintético ou outro mecanismo de comunicação definido a nível local.

§ 2º A comunicação ao Conselho Tutelar ou a qualquer outro órgão do SGDCA deve atender ao princípio da proteção integral e, se causar risco à criança, pode ser postergada até que o risco seja mitigado.

Art. 16. Nos casos em que não houver Conselho Tutelar na localidade ou, por qualquer

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticadale-assinatura.camara.leg.br/3cod/ArquivoTpor=3106337>

Resolução 258 Criança não é mãe (4591970)

SEI 00135.228204/2024-63 / pg. 5



outra razão, o acionamento do referido órgão não for possível, a Defensoria Pública ou o Ministério Público, no exercício de sua competência para requerer a aplicação de medidas de proteção, poderão ser acionados.

Parágrafo Único. O compartilhamento de informações sobre a criança ou o adolescente com a Defensoria Pública ou com o Ministério Público deverá conter, no mínimo, as mesmas informações previstas no art. 15, § 1º.

Art. 17. Todos os casos suspeitos ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes devem ser objeto de comunicação externa sigilosa, não identificada, às autoridades policiais, de maneira contínua e sistemática, com o objetivo de:

I- Contribuir para o conhecimento da magnitude das violências que afetam crianças e adolescentes, possibilitando a análise dos dados;

II- Fornecer subsídios para a definição e o aprimoramento de políticas públicas voltadas à prevenção, proteção e enfrentamento da violência sexual.

§1º Cabe ao Conselho Tutelar levar o caso identificado ao conhecimento do Ministério Público e, quando couber, solicitar a abertura de inquérito policial para adoção das medidas protetivas e identificação e responsabilização do agressor.

§2º Os serviços de saúde podem realizar a comunicação externa à autoridade policial, com a identificação da vítima, em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

§3º Questões policiais e judiciais devem ser abordadas após o atendimento das necessidades de saúde da vítima (exame físico, procedimentos médicos indicados para o caso e a respectiva conduta).

Seção II

Da Notificação Compulsória à Autoridade Sanitária

Art. 18. Os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes devem ser objeto de notificação compulsória à autoridade sanitária feita de forma consolidada e com a preservação do sigilo das pacientes, buscando fornecer dados à vigilância epidemiológica e o apoio ao desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência, inclusive a Rede de Cuidados em Saúde e de Proteção de Crianças e Adolescentes, não se caracterizando como um instrumento de denúncia.

Parágrafo único. A notificação da violência sexual deverá ser feita pelo serviço de saúde, por meio da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada ou outro instrumento que vier a ser proposto pela autoridade sanitária responsável.

Seção III

Dos Serviços de Acolhimento

Art. 19. A inclusão de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em serviços de acolhimento é excepcional e provisório, não podendo ser utilizada como recurso para o impedimento do acesso ao serviço de interrupção legal da gestação.

Parágrafo único. Diante da necessidade de acolhimento devem ser adotadas as diligências necessárias para garantir o acesso ao serviço de interrupção legal da gestação, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

Da Proteção Integral, do Poder Familiar e do Consentimento

Seção I

Da Proteção à Privacidade

Art. 20. A garantia do sigilo profissional é um direito da criança e adolescente vítima de violência. Durante todo o atendimento à criança e à adolescente, será garantido o absoluto sigilo de sua identidade, de seus dados pessoais, manifestações de vontade, agendamentos e todas as informações compartilhadas a fim de garantir os cuidados necessários.



§1º É expressamente vedado aos atores do serviço que estiver atendendo a criança ou adolescente o compartilhamento de informações da criança ou adolescente com atores externos ao SGD, exceto sob expresse consentimento da criança ou adolescente, sendo permitido o compartilhamento dessas informações apenas nas hipóteses legais previstas, sob pena de responsabilização ética, civil e penal.

§ 2º A manutenção da confidencialidade das informações de saúde não impede o acionamento do Conselho Tutelar, conforme art.15, e da Autoridade Policial conforme art. 17.

§3º Os profissionais de saúde devem garantir que sejam enviadas ao Conselho Tutelar apenas as informações estritamente necessárias para a apuração de situações de violência sexual, preservando a intimidade da criança ou adolescente em relação às informações compartilhadas com os profissionais de saúde, salvo em casos de requisição judicial de documentos médicos, como o prontuário.

§4º A criança e o adolescente possuem direito à autonomia, à privacidade e à confidencialidade no atendimento, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, inclusive em relação a seus pais ou responsáveis legais, sendo prioritária a preservação de sua saúde e o seu bem-estar físico e psicológico.

Seção II

Do Consentimento e do Poder Familiar

Art. 21. É dever do Estado, da família e da sociedade respeitar a autonomia de crianças e adolescentes em relação ao exercício de seus direitos, abstendo-se de qualquer ato que constranja, ameace ou provoque medo, vergonha ou culpa em decorrência da decisão de interromper a gestação.

Parágrafo Único. Consideram-se abusivos, atos praticados no exercício do poder familiar que exponham a criança ou adolescente a riscos à saúde, integridade física e psicológica, na contramão de seus superiores interesses.

Art. 22. A criança ou adolescente gestante tem o direito de expressar livremente e ter consideradas suas opiniões a respeito das opções legais relacionadas à gravidez.

Art. 23. Caso a criança ou o adolescente procure o serviço de saúde ou outros órgãos e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente manifestando o desejo de interromper a gestação sem a presença dos responsáveis legais, os profissionais responsáveis pelo atendimento devem consultar a criança ou o adolescente sobre a possibilidade de contatar os responsáveis legais ou um adulto de referência indicado pelo assistido.

Art. 24. Havendo concordância da criança ou adolescente em contatar os responsáveis legais, os profissionais responsáveis pelo atendimento devem adotar medidas para assegurar o comparecimento ao serviço, a fim de que possam acompanhar o atendimento e receber as devidas informações.

Art. 25. Se a presença dos responsáveis puder causar danos físicos, mentais ou sociais à criança ou adolescente, e se ela tiver capacidade de tomada de decisão, o profissional deve garantir que o procedimento de escuta, manifestação da vontade e quaisquer outros tratamentos ou cuidados, devidamente consentidos, sejam realizados sem qualquer impedimento.

Art. 26. Nos casos de divergência entre a vontade da criança e a dos genitores e/ou responsáveis, os profissionais do SGDCA devem proporcionar um ambiente acolhedor e apropriado para ouvir os pais ou responsáveis legais, sempre priorizando o apoio e o respeito à vontade expressa pela criança ou adolescente.

Parágrafo Único. Persistindo a divergência, os profissionais devem acionar a Defensoria Pública e o Ministério Público para a promoção de orientações legais sobre os direitos da criança ou adolescente e os procedimentos a serem seguidos, adotando as medidas legais cabíveis, caso o conflito seja insuperável.

Art. 27. O exercício regular do poder familiar deve assegurar que crianças e adolescentes não sejam expostos a riscos à sua saúde física, mental e social, e os responsáveis legais devem ser orientados sobre a importância de priorizar o melhor interesse da criança e da adolescente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticadale-assinatura-camara-leg.br/3cod/Arquivofor=3106337>

Resolução 258 Criança não é mãe (4991970)

SEI 00135.228204/2024-63 / pg. 7

CAPÍTULO IV
Do Acesso à Justiça e do Enfrentamento à Violência Psicológica e Institucional

Seção I

Do Direito de Crianças e Adolescentes ao Acesso à Justiça

Art. 28. Nos casos excepcionalíssimos em que haja procedimento judicial em decorrência de divergência insuperável entre a vontade da criança ou adolescente e de seus responsáveis legais, é direito das crianças e adolescentes:

I - A apreciação de seu caso de forma célere;

II - A garantia, com absoluta prioridade e precedência, de sua autonomia e de sua integridade física e psicológica, considerando sua vontade manifestada de forma livre e informada perante as instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Não ser exposta a novas escutas, depoimentos e outros procedimentos desnecessários;

IV - A apreciação de seu caso a partir de sua vontade manifestada e do paradigma da proteção integral, que reconhece a condição de sujeitos de direitos de crianças e adolescentes, com a abstenção de atos que deem prevalência à vontade dos pais ou responsáveis legais em detrimento da vontade manifestada pela criança ou adolescente, bem como de sua saúde e integridade física e psicológica;

V - O respeito à manifestação de vontade livre de qualquer coação, considerando-se situações de violência exercidas por familiares ou terceiros que tenham como objetivo obrigar a criança ou adolescente a levar adiante a gestação contra sua vontade.

Art. 29. Nos casos excepcionalíssimos em que haja procedimento judicial, é direito de todas as crianças e adolescentes o acesso a defensor/a público/a para buscar a garantia, com absoluta prioridade, da interrupção legal da gestação e para se informar sobre todos os seus direitos e contribuir para a garantia célere do procedimento.

§1º Em caso de conflitos entre a vontade expressa pela criança ou adolescente e seus responsáveis legais, é direito das crianças e adolescentes a assistência jurídica em todos os atos processuais, garantindo uma representação efetiva e um acompanhamento próximo e contínuo de todo o processo por defensor/a público/a, inclusive como Curador Especial.

§2º Nos casos mencionados no dispositivo acima, não há previsão legal para a figura de curadoria do feto, assegurando-se que a prioridade seja sempre a proteção e os direitos da criança ou adolescente gestante.

§3º A assistência jurídica às crianças e aos adolescentes não se submete a apuração de carência financeira, por sua especial condição de vulnerabilidade.

Art. 30. É direito de toda criança ou adolescente ser atendida no âmbito do Poder Judiciário por magistrados, servidores e técnicos responsáveis pela realização da escuta especializada e do depoimento especial capacitados em temáticas relativas aos direitos humanos, direitos de crianças e adolescentes, enfrentamento da violência sexual e direitos sexuais e reprodutivos.

Parágrafo Único. A capacitação deverá incluir programas de formação e sensibilização sobre os marcos de proteção aos direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes, com ênfase na importância de priorizar a escuta da criança e respeitar sua autonomia.

Seção II

Dos Obstáculos Indevidos

Art. 31. O acesso à interrupção legal da gestação não dependerá:

I - Da lavratura de boletim de ocorrência relativo à situação de violência sexual;

II - De decisão judicial autorizativa do procedimento;

III - Da comunicação ao Conselho Tutelar ou a outros órgãos do Sistema de Garantia de



Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Da comunicação aos responsáveis legais quando isto puder ocasionar danos à criança ou adolescente, nos termos do Capítulo III, Seção II, nos casos em que houver suspeita de violência sexual ocorrida na família.

Art. 32. O limite de tempo gestacional para a realização do aborto não possui previsão legal, não devendo ser utilizado pelos serviços como instrumento de óbice para realização do procedimento. Tal parâmetro deve ser considerado exclusivamente para a escolha do método a ser empregado, em conformidade com evidências científicas e conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 33. É vedada a imposição de qualquer exigência que possa atrasar, afastar ou impedir o pleno exercício, pela criança ou adolescente, de seu direito fundamental à saúde e à liberdade.

Seção III

Do Enfrentamento a Violações de Direitos Contra a Criança e o(a) Adolescente

Art. 34. A objeção de consciência é um direito individual que não pode ser alegado por instituições que prestam serviços de saúde, devendo ser comunicada prévia e justificadamente à instituição pelos profissionais que a invocarem, a fim de possibilitar a organização da equipe profissional, apta a realizar a interrupção legal da gestação.

§1º Configura conduta discriminatória, inapta de ser caracterizada como objeção de consciência, a recusa em realizar a interrupção da gestação com base meramente na descrença em relação à palavra da vítima de violência sexual.

§2º Havendo objeção de consciência manifestada por profissional de saúde para a realização do procedimento, o serviço de saúde será responsável pela imediata indicação de outro profissional, garantindo que a criança ou adolescente não enfrente obstáculos a interrupção legal da gestação.

§3º Evitar-se-á a presença de profissionais objetores de consciência em equipes destinadas à prestação do serviço de interrupção legal da gestação, assegurando um atendimento contínuo e respeitoso aos direitos da criança e adolescente.

Art. 35. É vedado qualquer ato que vise humilhar, constranger, provocar medo ou vergonha na criança e adolescente que busca a interrupção legal da gestação, desrespeitando sua autonomia e com a intenção de obrigá-la a levar adiante a gestação contra sua vontade.

§1º Considera-se violência institucional, nos termos do art. 15-A da Lei nº 13.869/2019 e do art. 5º, I, do Decreto nº 9.603/2018, a imposição de barreiras não previstas em lei para o acesso de crianças e adolescentes ao abortamento legal por agentes públicos das instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, passível de responsabilização penal, civil e administrativa.

§2º Considera-se violência psicológica, conforme o art 4º da Lei nº 13.431/2017, ou maus-tratos, nos termos do art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente, qualquer prática de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem e ridicularização contra a criança e adolescente que busca o acesso a interrupção gestacional legal, com o intuito de reduzir sua autonomia e forçá-la a levar adiante a gestação.

§3º A identificação de atos de violência institucional e psicológica contra a criança e adolescente deverá ser comunicada à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou à polícia quando identificada por qualquer agente do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36. As denúncias de violência institucional e psicológica devem ser encaminhadas às entidades de correição e fiscalização profissional dos agentes envolvidos, como os conselhos de fiscalização do exercício profissional, conforme a especialidade do agente ao qual o ato é imputado, aos Conselhos de Direitos e ao Ministério Público, nos casos em que as denúncias sejam atribuídas a conselheiros (as) tutelares, ao Conselho Nacional de Justiça, nos casos em que as denúncias sejam atribuídas a magistrados (as), e à Defensoria Pública, para que seja assegurada assistência jurídica na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticadale-assinatura-camara-leg.br/3cod/Arquivo/Doc=3106337>

Resolução 258 Criança não é mãe (4091970)

SEI 00135.228204/2024-63 / pg. 9

3106337

reparação integral para a criança ou adolescente.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 37. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DE POL PONIWAS
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Pol Poniwas**, **Usuário Externo**, em 24/12/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4691970** e o código CRC **D9CD58C1**.

Referência: Processo nº 00135.228204/2024-63

SEI nº 4691970

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3368

CEP 70308-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3106337>